



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

ANO CIX Nº 121 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2015 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINAS

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

Apostilamento, Contratos e Portarias 01

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Portarias 07

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

APOSTILAMENTO

EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 052/2014. PROCESSO Nº 5910AD/2015: OBJETO: Reajuste contratual previsto na cláusula Sexta do contrato nº 052/2014, do processo administrativo nº 1176AD/2013, referente ao IGP-M acumulado no período de junho de 2014 a maio de 2015, na ordem de 4,1041%, da locação do imóvel para uso e funcionamento das Promotorias de Justiça de POÇÃO DE PEDRAS-MA. VALOR MENSAL ATUALIZADO: R\$ 2.030,03 (dois mil, trinta reais e três centavos). BASE LEGAL: artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal Nº 8.666/93, com alterações posteriores. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: LINDIANE ELOI XIMENES BARROS.

São Luís, 01 de julho de 2015

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Diretor-Geral da PGJ-MA

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2015. PROCESSO: 3987AD/2015. OBJETO: Fornecimento de Impressoras Coloridas Laser ou Cera Sólida, com suprimento adicional compatível com a impressora fornecida, novos de fábrica, isentos do processo de remanufatura, com garantia técnica "on site". VALOR GLOBAL: R\$ 115.750,00 (cento e quinze mil, setecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. NOTAS DE EMPENHO Nº 2015NE01399 e 2015NE01400, datadas de 27/05/2015, RUBRICA: 449052 e 339030. PLANO INTERNO: INFORMÁTICA. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 9.579/2012, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Estadual nº 29.919/14, Ato Regulamentar nº 011/2014 - GPGJ e Portaria nº 1.901/05-GPGJ e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2015.

São Luís, 01 de julho de 2015.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Diretor-Geral da PGJ-MA em exercício

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2015. PROCESSO: 2804AD/2014. OBJETO: Execução de serviços para adequação do leiaute e de instalações elétricas do novo prédio Sede da Procuradoria Geral de Justiça. VALOR GLOBAL: R\$ 662.987,22 (seiscentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos). VIGÊNCIA: 270 (duzentos e setenta) dias. NOTA DE EMPENHO Nº 2015NE01562, datada de 18/06/

2015, RUBRICA: 449051. PLANO INTERNO: INVESTFEMP. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: CONSTRUTORA PENIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 9.579/2012.

São Luís, 01 de julho de 2015.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Diretor-Geral da PGJ-MA em exercício

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2015. PROCESSO: 1131AD/2015. OBJETO: Seguro Total de 128 (cento e vinte e oito) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria Geral de Justiça. VALOR GLOBAL: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do dia 28 de junho de 2015 até 28 de junho de 2016. NOTA DE EMPENHO Nº 2015NE01586, datada de 22/06/2015, RUBRICA: 339039. PLANO INTERNO: CAMPE. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 9.579/2012, Decreto Federal 5.450/2005, Portaria nº 1.901/2005.

São Luís, 01 de julho de 2015.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Diretor-Geral da PGJ-MA

PORTARIAS

Promotoria de Justiça da Comarca de Bacuri-MA

PORTARIA Nº 21/2015 - PJBAC

A **Dra. ALESSANDRA DARUB ALVES**, Promotora de Justiça da Comarca de Bacuri, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 14/2014-PJBAC em **Procedimento Administrativo nº 05/2015-PJBAC**, objetivando apurar a denúncia de maus tratos a idosa MARIA DA SILVA (Bairro Cardina). Determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:



1 - Nomeia-se o servidor Augusto J. A. Pereira, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP da instauração do presente procedimento;

3 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

Cumpra-se.

Bacuri/MA, 27 de abril de 2015.

ALESSANDRA DARUB ALVES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 22/2015 - PJBAC

A **Dra. ALESSANDRA DARUB ALVES**, Promotora de Justiça da Comarca de Bacuri, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 10/2014-PJBAC em **Procedimento Administrativo nº 06/2015-PJBAC**, objetivando apurar a inexistência de documentos e benefícios para DILCILENE COSTA MAFRA. Determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 - Nomeia-se o servidor Augusto J. A. Pereira, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP da instauração do presente procedimento;

3 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

Cumpra-se.

Bacuri/MA, 27 de abril de 2015.

ALESSANDRA DARUB ALVES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 23/2015 - PJBAC

A **Dra. ALESSANDRA DARUB ALVES**, Promotora de Justiça da Comarca de Bacuri, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO o CONVÊNIO Nº. 003/2013-SEDES, firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar - SEDES e a Prefeitura Municipal de Apicum-Açu/MA;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 03/2014-PJBAC em **Procedimento Administrativo nº 07/2015-PJBAC**, objetivando apurar a execução do CONVÊNIO Nº. 003/2013-SEDES, referente ao projeto de recuperação de estrada vicinal, no valor de R\$ 627.330,10. Determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 - Nomeia-se o servidor Augusto J. A. Pereira, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP da instauração do presente procedimento;

3 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

4 - Cumpra-se.

Bacuri/MA, 27 de abril de 2015.

ALESSANDRA DARUB ALVES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 24/2015 - PJBAC

A **Dra. ALESSANDRA DARUB ALVES**, Promotora de Justiça da Comarca de Bacuri, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007 - CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO o CONVÊNIO Nº. 498/2013-SECID, firmado com a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID e a Prefeitura Municipal de Apicum-Açu/MA;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 35/2014-PJBAC em **Procedimento Administrativo nº 08/2015-PJBAC**, objetivando apurar a execução do CONVÊNIO Nº. 498/2013-SECID, referente a construção de 2 (duas) praças a serem implantadas nos povoados de Iterere Grande e Turirana, no valor de R\$ 315.000,00. Determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:



1 - Nomeia-se o servidor Augusto J. A. Pereira, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP da instauração do presente procedimento;

3 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

Bacuri/MA, 27 de abril de 2015.

ALESSANDRA DARUB ALVES

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 25/2015 - PJBAC

A **Dra. ALESSANDRA DARUB ALVES**, Promotora de Justiça da Comarca de Bacuri, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007 - CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 16/2014-PJBAC em **Procedimento Administrativo nº 09/2015-PJBAC**, objetivando apurar a prestação de serviços à Administração por terceiros, sem qualquer vínculo, no lugar de servidores concursados. Determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 - Nomeia-se o servidor Augusto J. A. Pereira, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP da instauração do presente procedimento;

3 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

4 - Cumpra-se.

Bacuri/MA, 27 de abril de 2015.

ALESSANDRA DARUB ALVES

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 26/2015 - PJBAC

A **Dra. ALESSANDRA DARUB ALVES**, Promotora de Justiça da Comarca de Bacuri, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007 - CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 12/2014-PJBAC em **Procedimento Administrativo nº 10/2015-PJBAC**, objetivando apurar a coleta de lixo urbano no município de Bacuri. Determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 - Nomeia-se o servidor Augusto J. A. Pereira, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP da instauração do presente procedimento;

3 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

4 - Cumpra-se.

Bacuri/MA, 27 de abril de 2015.

ALESSANDRA DARUB ALVES

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 27/2015 - PJBAC

A **Dra. ALESSANDRA DARUB ALVES**, Promotora de Justiça da Comarca de Bacuri, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007 - CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 22/2014-PJBAC em **Procedimento Administrativo nº 11/2015-PJBAC**, objetivando apurar denúncia de fraude ao Sistema Único de Saúde - SUS em Bacuri. Determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 - Nomeia-se o servidor Augusto J. A. Pereira, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP da instauração do presente procedimento;

3 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;



4 - Cumpra-se.

Bacuri/MA, 27 de abril de 2015.

ALESSANDRA DARUB ALVES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 28/2015 - PJBAC

A **Dra. ALESSANDRA DARUB ALVES**, Promotora de Justiça da Comarca de Bacuri, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007 - CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO o CONVÊNIO Nº. 329/2013-SEDES, firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar - SEDES e a Prefeitura Municipal de Apicum-Açu/MA;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo nº 12/2015-PJBAC**, objetivando apurar a execução do CONVÊNIO nº. 329-CV/2013-SEDES, referente ao Melhoramento de Caminho de Acesso no município de Apicum-Açu/MA, no valor de R\$ 666.612,26. Determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 - Nomeia-se o servidor Augusto J. A. Pereira, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP da instauração do presente procedimento;

3 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

4 - Cumpra-se.

Bacuri/MA, 27 de abril de 2015.

ALESSANDRA DARUB ALVES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 29/2015 - PJBAC

A **Dra. ALESSANDRA DARUB ALVES**, Promotora de Justiça da Comarca de Bacuri, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO o Convênio nº. 320-CV/2013-SEDES, firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar - SEDES e a Prefeitura Municipal de Apicum-Açu/MA;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo nº 13/2015-PJBAC**, objetivando apurar a execução do Convênio nº. 320-CV/2013-SEDES, referente a Recuperação de Estrada Vicinal no município de Apicum-Açu/MA, no valor de R\$ 510.406,24. Determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 - Nomeia-se o servidor Augusto J. A. Pereira, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP da instauração do presente procedimento;

3 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

4 - Cumpra-se.

Bacuri/MA, 27 de abril de 2015.

ALESSANDRA DARUB ALVES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 30/2015 - PJBAC

A **Dra. ALESSANDRA DARUB ALVES**, Promotora de Justiça da Comarca de Bacuri, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 07/2014-PJBAC em **Procedimento Administrativo nº 14/2015-PJBAC**, objetivando apurar denúncia de irregularidades no cadastro de servidores municipais no Programa de Integração Social - PIS. Determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 - Nomeia-se o servidor Augusto J. A. Pereira, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP da instauração do presente procedimento;

3 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

Bacuri/MA, 22 de maio de 2015.

ALESSANDRA DARUB ALVES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 31/2015 - PJBAC

A **Dra. ALESSANDRA DARUB ALVES**, Promotora de Justiça da Comarca de Bacuri, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);



CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 34/2014-PJBAC em **Procedimento Administrativo nº 15/2015-PJBAC**, objetivando apurar o processo licitatório modalidade concorrência ocorrido no 4º bimestre de 2014, CNC 004/2014, Prefeitura de Bacuri, para recuperação de estrada vicinal. Determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 - Nomeie-se o servidor Augusto J. A. Pereira, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP da instauração do presente procedimento;

3 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

4 - Cumpra-se.

Bacuri/MA, 22 de maio de 2015.

ALESSANDRA DARUB ALVES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 32/2015 - PJBAC

A **Dra. ALESSANDRA DARUB ALVES**, Promotora de Justiça da Comarca de Bacuri, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007 - CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO o Convênio nº. 067/2014-SEDES, firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar - SEDES e a Prefeitura Municipal de Bacuri/MA;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 24/2014-PJBAC em **Procedimento Administrativo nº 16/2015-PJBAC**, objetivando apurar a execução do Convênio nº. 067/2014-SEDES, referente a Recuperação de Estrada Vicinal no município de Bacuri/MA, no valor de R\$ 365.750,20. Determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 - Nomeie-se o servidor Augusto J. A. Pereira, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP da instauração do presente procedimento;

3 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

4 - Cumpra-se.

Bacuri/MA, 27 de maio de 2015.

ALESSANDRA DARUB ALVES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 33/2015 - PJBAC

A **Dra. ALESSANDRA DARUB ALVES**, Promotora de Justiça da Comarca de Bacuri, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007 - CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO o Convênio nº. 068/2014-SEDES, firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar - SEDES e a Prefeitura Municipal de Bacuri/MA;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 25/2014-PJBAC em **Procedimento Administrativo nº 17/2015-PJBAC**, objetivando apurar a execução do Convênio nº. 068/2014-SEDES, referente a Recuperação de Estrada Vicinal no município de Bacuri/MA, no valor de R\$ 870.032,31. Determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 - Nomeie-se o servidor Augusto J. A. Pereira, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP da instauração do presente procedimento;

3 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

4 - Cumpra-se.

Bacuri/MA, 27 de maio de 2015.

ALESSANDRA DARUB ALVES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 34/2015 - PJBAC

A **Dra. ALESSANDRA DARUB ALVES**, Promotora de Justiça da Comarca de Bacuri, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO o Convênio nº 069/2014 - SEDES, firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar - SEDES e a Prefeitura Municipal de Bacuri/MA;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 26/2014-PJBAC em **Procedimento Administrativo nº 18/2015-PJBAC**, objetivando apurar a execução do Convênio nº. 069/2014-SEDES, referente a Recuperação de Estrada Vicinal no município de Bacuri/MA, no valor de R\$ 619.185,11. Determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 - Nomeia-se o servidor Augusto J. A. Pereira, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP da instauração do presente procedimento;

3 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

4 - Cumpra-se.

Bacuri/MA, 27 de maio de 2015.

ALESSANDRA DARUB ALVES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 35/2015 - PJBAC

A **Dra. ALESSANDRA DARUB ALVES**, Promotora de Justiça da Comarca de Bacuri, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007 - CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO o Convênio nº. 070/2014-SEDES, firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar - SEDES e a Prefeitura Municipal de Bacuri/MA;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 27/2014-PJBAC em **Procedimento Administrativo nº 19/2015-PJBAC**, objetivando apurar a execução do Convênio nº. 070/2014-SEDES, referente a Recuperação de Estrada Vicinal no município de Bacuri/MA, no valor de R\$ 203.264,33. Determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 - Nomeia-se o servidor Augusto J. A. Pereira, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP da instauração do presente procedimento;

3 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

4 - Cumpra-se.

Bacuri/MA, 27 de maio de 2015.

ALESSANDRA DARUB ALVES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 36/2015 - PJBAC

A **Dra. ALESSANDRA DARUB ALVES**, Promotora de Justiça da Comarca de Bacuri, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO a Concorrência nº. 003/2014, Contrato nº 074/2014, firmado entre a CONSULPLAN Consultoria e Planejamento LTDA. e a Prefeitura Municipal de Apicum-Açu/MA;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 30/2014-PJBAC em **Procedimento Administrativo nº 20/2015-PJBAC**, objetivando apurar a execução do Contrato nº 074/2014, referente a implantação do Sistema de Abastecimento de Água com recursos da FUNASA, no Município de Apicum-Açu/MA, no valor de R\$ 2.953.051,31. Determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 - Nomeia-se o servidor Augusto J. A. Pereira, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP da instauração do presente procedimento;

3 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

4 - Cumpra-se.

Bacuri/MA, 27 de maio de 2015.

ALESSANDRA DARUB ALVES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 37/2015 - PJBAC

A **Dra. ALESSANDRA DARUB ALVES**, Promotora de Justiça da Comarca de Bacuri, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO a CONCORRÊNCIA nº. 004/2014, Contrato nº 083/2014 (Construtora Diplomata LTDA) e Contrato nº 084/2014 (CES Construções Empreendimentos e Serviços LTDA), firmado com a Prefeitura Municipal de Apicum-Açu/MA;



CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 31/2014-PJBAC em **Procedimento Administrativo nº 21/2015-PJBAC**, objetivando apurar a execução do Contrato nº 083/2014 (Construtora Diplomata LTDA) e Contrato nº 084/2014 (CES Construções Empreendimentos e Serviços LTDA), referente a construção de 5 (cinco) Unidades de Educação Básica, no Município de Apicum-Açu/MA, no valor de R\$ 4.775.287,21. Determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 - Nomeia-se o servidor Augusto J. A. Pereira, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP da instauração do presente procedimento;

3 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

4 - Cumpra-se.

Bacuri/MA, 27 de maio de 2015.

ALESSANDRA DARUB ALVES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 38/2015 - PJBAC

A **Dra. ALESSANDRA DARUB ALVES**, Promotora de Justiça da Comarca de Bacuri, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 01/2015-PJBAC em **Procedimento Administrativo nº 22/2015-PJBAC**, objetivando apurar a execução do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PAC 01, no Município de Bacuri/MA. Determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 - Nomeia-se o servidor Augusto J. A. Pereira, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP da instauração do presente procedimento;

3 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

4 - Cumpra-se.

Bacuri/MA, 27 de maio de 2015.

ALESSANDRA DARUB ALVES
Promotora de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

PORTARIAS

PORTARIA GP Nº 626/2015 - SÃO LUÍS, 26 DE JUNHO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-3505/2015,

RESOLVE:

1) Dispensar ANDRÉA DOS REIS SANTOS, Analista Judiciário, Área Judiciária, A-05, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, matrícula 308161713, da função comissionada FC-03 - Secretária, vinculada à Vara do Trabalho de Barreirinhas/MA;

2) Dispensar JOÃO VICTOR GADELHA NOGUEIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, A-01, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, matrícula 308161888, da função comissionada FC-02 - Secretária, e designá-lo para exercer a função comissionada FC-03 - Secretária, vinculada à Vara do Trabalho de Barreirinhas/MA;

3) Designar RAYSSA RIOS ALMEIDA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, A-01, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, matrícula 308161935, para exercer a função comissionada FC-02 - Secretária, vinculada à Vara do Trabalho de Barreirinhas/MA.

Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01 de julho de 2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA GP Nº 630/2015 - SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 167/2010, publicada no DJE de 24/12/2010,

RESOLVE:

Fixar a Escala dos Desembargadores de Plantão, para o mês de julho, nos dias 4, 5, 11, 12, 18, 19, 25, 26 e 27, na seguinte ordem:

DATA DO PLANTÃO	DESEMBARGADOR PLANTONISTA
4/7/2015 - SÁBADO	Márcia Andrea Farias da Silva
5/7/2015 - DOMINGO	Márcia Andrea Farias da Silva
11/7/2015 - SÁBADO	Gerson de Oliveira Costa Filho
12/7/2015 - DOMINGO	Gerson de Oliveira Costa Filho
18/7/2015 - SÁBADO	José Evandro de Souza
19/7/2015 - DOMINGO	José Evandro de Souza
25/7/2015 - SÁBADO	Ilka Esdra Silva Araújo
26/7/2015 - DOMINGO	Ilka Esdra Silva Araújo
27/7/2015 - SEGUNDA-FEIRA	Ilka Esdra Silva Araújo

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

Afixem-se nos murais deste Fórum, devendo ser encaminhada cópia desta Portaria aos Magistrados interessados, às Varas Trabalhistas, Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Diretoria Geral, OAB, Secretaria de Administração e Seção de Comunicação Social deste Tribunal.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA GP Nº 632/2015 - SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-3583/2015,

RESOLVE

Dispensar RONALDO LUIS OLIVEIRA SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, B-07, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308161718, da função comissionada FC-04 - Secretário de Audiência 2, vinculada à 1ª Vara do Trabalho de São Luís e designar HENRIQUE JOSÉ BELFORT FREIRE, Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816175, para exercer a referida função, com efeitos a contar de 1º/7/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA GP Nº 633/2015 - SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-3557/2015,

RESOLVE:

Dispensar ROGÉRIO SANTOS CARNEIRO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308161934, da função comissionada FC-04 - Calculista 2, vinculada à 4ª Vara do Trabalho de São Luís e designar LÚCIA MARIA DA SILVA AGUIAR SOUSA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal deste TRT, matrícula nº 30816608, para exercer a referida função, com efeitos a contar de 1º/7/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA GP Nº 634/2015 - SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,

RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, da Classe "A", Padrão 02 para Classe "A", Padrão 03, aos servidores DIOGO MACHADO FRANÇA e JOÃO GUILHERME FERREIRA MARQUES, respectivamente com efeitos a contar de 5/6/2015 e 24/6/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA GP Nº 635/2015 - SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,

RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, da Classe "A", Padrão 04 para Classe "A", Padrão 05, à servidora FERNANDA GIRÃO BARROSO, com efeitos a partir de 13/6/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA GP Nº 636/2015 - SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,

RESOLVE:

Conceder Promoção na carreira de Analista Judiciária, Área Judiciária, da Classe "A", Padrão 05 para Classe "B", Padrão 06, à servidora ALRENE COSTA RIBEIRO E SILVA, com efeitos a contar de 21/6/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA GP Nº 637/2015 - SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,

RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da Classe "B", Padrão 07 para Classe "B", Padrão 08, ao servidor FERNANDO LUÍS OLIVEIRA COSTA, com efeitos a partir de 2/6/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA GP Nº 638/2015 - SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,

RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, da Classe "B", Padrão 07 para Classe "B", Padrão 08, à servidora LÍDIA SERPA BARBOSA, com efeitos a partir de 31/5/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

Regina Lúcia de Almeida Rocha
Procuradora-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Maria Albano de Almeida
Defensora Pública-Geral do Estado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Des. Ilka Esdra Silva Araújo
Presidente do TRT

CASA CIVIL

UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho
Diretora Geral do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 - Centro - Fone: 3222-5624
CEP: 65.020-450 - São Luís - MA

Diário da Justiça agora na internet: www.diariooficial.ma.gov.br

**SUMÁRIO****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO****Procuradoria Geral de Justiça**

Compromissos	01
Portaria	04

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Contrato e Dispensa	05
---------------------------	----

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Portarias	05
-----------------	----

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça****COMPROMISSOS****3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês - MA****COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(ART.5º, §6º, DA LEI N.º 7.347/85)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça de Santa Inês, especializada na Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe confere o art.129,III, da Constituição da República, e o art.5º,§6º, da Lei n.º 7.347/85, doravante denominado tomador do compromisso, e a **EMPRESA REPRISE GÁS LTDA, CNPJ 01.574.238/0001-93**, com sede na Avenida Castelo Branco n.º 167, Bairro Canaã, Santa Inês/MA, neste ato representado por Franco Cardoso Marchesini, RG n.º 248436953 SSP-BA, CPF n.º 356.486.945-04, doravante denominado **COMPROMITENTE**,

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a função institucional de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 5º, XXXII da Constituição Federal de 1988, estabelece caberá ao Estado promover a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que "os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados, compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo", consoante o disposto no art. 5º, e 6º, da Lei n.º. 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, IX, da Lei Federal n.º. 8.137, no art. 1º, I, da Lei Federal n.º. 9.176, no artigo 6º, I, II e III, nos artigos 8º, 9º e 10º, do Código de Defesa do Consumidor, e os critérios definidos pela Portaria 297, da Agência Nacional de Petróleo - ANP, e pela NBR 15514 ABNT;

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Civil n.º 002/2015-3ªPJSI,

RESOLVEM

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª - A empresa compromitente se compromete a não vender, inclusive mediante consignação ou vale-gás, gás liquefeito de petróleo (GLP), a estabelecimentos comerciais que não estejam devidamente em condições de armazenar o produto, consoante o disposto na Portaria n.º. 297- ANP, na Resolução n.º 5/2008 - ANP e na NBR 15514 ABNT.

Cláusula 2ª - A empresa compromitente se compromete a revender gás liquefeito de petróleo (GLP), diretamente aos consumidores, somente em suas portarias ou através de venda automática, transportando, neste último caso, o produto em veículos seguros e com indicação visível da revenda.

Cláusula 3ª - A empresa compromitente obriga-se a não realizar o enchimento de botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP), sem prévio licenciamento para tal finalidade junto à Agência Nacional de Petróleo (GLP).

Cláusula 4ª - A empresa compromitente obriga-se somente a comercializar Gás Liquefeito de Petróleo - GLP em recipientes que estejam em perfeitas condições de uso, de acordo com as normas técnicas da ABNT.

Cláusula 5ª - A empresa compromitente obriga-se a recolher, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, nos estabelecimentos localizados na zona urbana e na zona rural, todos os botijões distribuídos em locais não adequados, conforme Portaria n.º. 297- ANP, na Resolução n.º. 5/2008-ANP e na NBR 15514 ABNT, assim como a efetuar todos os atos para implementação do presente termo em sua integralidade.

Cláusula 6ª - A empresa compromitente obriga-se a obter todas as licenças e autorizações legalmente exigíveis pelo Corpo de Bombeiros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), no prazo máximo de 09 (nove) meses.

Cláusula 7ª - Ao final de cada um dos prazos estipulados na cláusula sexta, a compromitente deverá encaminhar à 3ª Promotoria de Justiça de Santa Inês, relatório evidenciando o cumprimento das condições a que se obrigam, sem prejuízo da realização de inspeção do Corpo de Bombeiros.

Cláusula 8ª - Fica convencionada a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de descumprimento, em prol do Fundo Estadual dos Direitos Difusos ou órgão similar, a ser aplicada à compromitente em caso de descumprimento ou atraso no adimplemento de cláusula ou condição constante do presente Termo de Compromisso, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais que venham a incidir na hipótese, inclusive a execução judicial.

Cláusula 10ª - Para maior transparência e melhor acompanhamento da população, fica o compromitente obrigado a divulgar os meios de contato da Ouvidoria Geral do Ministério Público do Maranhão (telefone 0800-981600/email:ouvidoria@mpma.mp.br).

Cláusula 11ª - O presente Termo de Compromisso será arquivado e submetido à homologação do Conselho do Ministério Público do Estado do Maranhão, após o efetivo cumprimento das obrigações.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias de igual teor, sendo que uma via será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e outra encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público.

E para constar, lavrei o presente Termo de Compromisso que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas autoridades competentes. Eu, _____, que digitei e subscrevi.

Santa Inês/MA, 07 de abril de 2015.

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO

Promotor de Justiça

Respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça

FRANCO CARDOSO MARCHESINI

Representante Legal da REPRISE GÁS LTDA

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(ART.5º, §6º, DA LEI N.º 7.347/85)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça de Santa Inês, especializada na Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe confere o art.129,III, da Constituição da República, e o art.5º,§6º, da Lei nº 7.347/85, doravante denominado tomador do compromisso, e a **EMPRESA FAZENDAS MAGNÓLIA LTDA**, CNPJ 06.365.969/0018-90, com sede na Rua da Pedra Branca n.º 74, Bairro Centro, Santa Inês/MA, neste ato representado por Alexandre Junior Sousa Ferreira, RG n.º 169712120016 GEJUSP/MA, CPF n.º 010.932.503-64, e por Carlos Augusto Sousa Silva, RG n.º 2005009177045 SSPDS-CE, CPF n.º 528.972.303-04, doravante denominado COMPROMITENTE,

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a função institucional de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 5º, XXXII da Constituição Federal de 1988, estabelece caberá ao Estado promover a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que "os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados, compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo", consoante o disposto no art. 5º, e 6º, da Lei n.º. 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, IX, da Lei Federal n.º. 8.137, no art. 1º, I, da Lei Federal n.º. 9.176, no artigo 6º, I, II e III, nos artigos 8º, 9º e 10º, do Código de Defesa do Consumidor, e os critérios definidos pela Portaria 297, da Agência Nacional de Petróleo - ANP, e pela NBR 15514 ABNT;

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Civil n.º 002/2015-3ºPJSI,

RESOLVEM

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª - A empresa compromitente se compromete a não vender, inclusive mediante consignação ou vale-gás, gás liquefeito de petróleo (GLP), a estabelecimentos comerciais que não estejam devidamente em condições de armazenar o produto, consoante o disposto na Portaria n.º. 297- ANP, na Resolução n.º 5/2008 - ANP e na NBR 15514 ABNT.

Cláusula 2ª - A empresa compromitente se compromete a revender gás liquefeito de petróleo (GLP), diretamente aos consumidores, somente em suas portarias ou através de venda automática, transportando, neste último caso, o produto em veículos seguros e com indicação visível da revenda.

Cláusula 3ª - A empresa compromitente obriga-se a não realizar o enchimento de botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP), sem prévio licenciamento para tal finalidade junto à Agência Nacional de Petróleo (GLP).

Cláusula 4ª - A empresa compromitente obriga-se somente a comercializar Gás Liquefeito de Petróleo - GLP em recipientes que estejam em perfeitas condições de uso, de acordo com as normas técnicas da ABNT.

Cláusula 5ª - A empresa compromitente obriga-se a recolher, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, nos estabelecimentos localizados na zona urbana e na zona rural, todos os botijões distribuídos em locais não adequados, conforme Portaria n.º. 297- ANP, na Resolução n.º. 5/2008-ANP e na NBR 15514 ABNT, assim como a efetuar todos os atos para implementação do presente termo em sua integralidade.

Cláusula 6ª - A empresa compromitente obriga-se a obter todas as licenças e autorizações legalmente exigíveis pelo Corpo de Bombeiros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), no prazo máximo de 09 (nove) meses.

Cláusula 7ª - Ao final de cada um dos prazos estipulados na cláusula sexta, a compromitente deverá encaminhar à 3ª Promotoria de Justiça de Santa Inês, relatório evidenciando o cumprimento das condições a que se obrigam, sem prejuízo da realização de inspeção do Corpo de Bombeiros.

Cláusula 8ª - Fica convencionada a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de descumprimento, em prol do Fundo Estadual dos Direitos Difusos ou órgão similar, a ser aplicada à compromitente em caso de descumprimento ou atraso no adimplemento de cláusula ou condição constante do presente Termo de Compromisso, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais que venham a incidir na hipótese, inclusive a execução judicial.

Cláusula 10ª - Para maior transparência e melhor acompanhamento da população, fica o compromitente obrigado a divulgar os meios de contato da Ouvidoria Geral do Ministério Público do Maranhão (telefone 0800-981600/email:ouvidoria@mpma.mp.br).

Cláusula 11ª - O presente Termo de Compromisso será arquivado e submetido à homologação do Conselho do Ministério Público do Estado do Maranhão, após o efetivo cumprimento das obrigações.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias de igual teor, sendo que uma via será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e outra encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público.

E para constar, lavrei o presente Termo de Compromisso que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas autoridades competentes. Eu, _____, que digitei e subscrevi.

Santa Inês/MA, 07 de abril de 2015.

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO

Promotor de Justiça

Respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça

ALEXANDRE JUNIOR SOUSA FERREIRA

Representante Legal da FAZENDAS MAGNÓLIA LTDA

CARLOS AUGUSTO SOUSA SILVA

Representante Legal da FAZENDAS MAGNÓLIA LTDA

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(ART.5º, §6º, DA LEI N.º 7.347/85)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça de Santa Inês, especializada na Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe confere o art.129,III, da Constituição da República, e o art.5º,§6º, da Lei n.º 7.347/85, doravante denominado tomador do compromisso, e a **EMPRESA A. VIEIRA DA SILVA LTDA**, CNPJ 09.255.945/0002-00, com sede na Rua da Palmeira n.º 108, Bairro Palmeira, Santa Inês/MA, neste ato representado por Márcio Henrique Vieira Teixeira, RG 1088600996 n.º SEJUSP-MA, CPF n.º 917.894.003-68, doravante denominado COMPROMITENTE,

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a função institucional de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 5º, XXXII da Constituição Federal de 1988, estabelece caberá ao Estado promover a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que "os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados, compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo", consoante o disposto no art. 5º, e 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, IX, da Lei Federal n.º 8.137, no art. 1º, I, da Lei Federal n.º 9.176, no artigo 6º, I, II e III, nos artigos 8º, 9º e 10º, do Código de Defesa do Consumidor, e os critérios definidos pela Portaria 297, da Agência Nacional de Petróleo - ANP, e pela NBR 15514 ABNT;

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Civil n.º 002/2015-3ªPJSI,

RESOLVEM

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª - A empresa compromitente se compromete a não vender, inclusive mediante consignação ou vale-gás, gás liquefeito de petróleo (GLP), a estabelecimentos comerciais que não estejam devidamente em condições de armazenar o produto, consoante o disposto na Portaria n.º 297- ANP, na Resolução n.º 5/2008 - ANP e na NBR 15514 ABNT.

Cláusula 2ª - A empresa compromitente se compromete a revender gás liquefeito de petróleo (GLP), diretamente aos consumidores, somente em suas portarias ou através de venda automática, transportando, neste último caso, o produto em veículos seguros e com indicação visível da revenda.

Cláusula 3ª - A empresa compromitente obriga-se a não realizar o enchimento de botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP), sem prévio licenciamento para tal finalidade junto à Agência Nacional de Petróleo (GLP).

Cláusula 4ª - A empresa compromitente obriga-se somente a comercializar Gás Liquefeito de Petróleo - GLP em recipientes que estejam em perfeitas condições de uso, de acordo com as normas técnicas da ABNT.

Cláusula 5ª - A empresa compromitente obriga-se a recolher, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, nos estabelecimentos localizados na zona urbana e na zona rural, todos os botijões distribuídos em locais não

adequados, conforme Portaria n.º 297- ANP, na Resolução n.º 5/2008- ANP e na NBR 15514 ABNT, assim como a efetuar todos os atos para implementação do presente termo em sua integralidade.

Cláusula 6ª - A empresa compromitente obriga-se a obter todas as licenças e autorizações legalmente exigíveis pelo Corpo de Bombeiros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), no prazo máximo de 09 (nove) meses.

Cláusula 7ª - Ao final de cada um dos prazos estipulados na cláusula sexta, a compromitente deverá encaminhar à 3ª Promotoria de Justiça de Santa Inês, relatório evidenciando o cumprimento das condições a que se obrigam, sem prejuízo da realização de inspeção do Corpo de Bombeiros.

Cláusula 8ª - Fica convencionada a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de descumprimento, em prol do Fundo Estadual dos Direitos Difusos ou órgão similar, a ser aplicada à compromitente em caso de descumprimento ou atraso no adimplemento de cláusula ou condição constante do presente Termo de Compromisso, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais que venham a incidir na hipótese, inclusive a execução judicial.

Cláusula 10ª - Para maior transparência e melhor acompanhamento da população, fica o compromitente obrigado a divulgar os meios de contato da Ouvidoria Geral do Ministério Público do Maranhão (telefone 0800-981600/email:ouvidoria@mpma.mp.br).

Cláusula 11ª - O presente Termo de Compromisso será arquivado e submetido à homologação do Conselho do Ministério Público do Estado do Maranhão, após o efetivo cumprimento das obrigações.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias de igual teor, sendo que uma via será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e outra encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público.

E para constar, lavrei o presente Termo de Compromisso que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas autoridades competentes. Eu, _____, que digitei e subscrevi.

Santa Inês/MA, 07 de abril de 2015.

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO

Promotor de Justiça

Respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça

MÁRCIO HENRIQUE VIEIRA TEIXEIRA

Representante Legal da A. VEIRA DA SILVA LTDA

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(ART.5º, §6º, DA LEI N.º 7.347/85)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça de Santa Inês, especializada na Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe confere o art.129,III, da Constituição da República, e o art.5º,§6º, da Lei n.º 7.347/85, doravante denominado tomador do compromisso, e a **EMPRESA P.L.C. OLIVEIRA**, CNPJ 09.255.945/0002-00, com sede na Avenida Castelo Branco n.º 4323, Bairro São Cristóvão, Santa Inês/MA, neste ato representado por Elisário Sousa Oliveira, RG n.º 524.356 SSP-MA, doravante denominado COMPROMITENTE,

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a função institucional de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";



CONSIDERANDO que o art. 5º, XXXII da Constituição Federal de 1988, estabelece caberá ao Estado promover a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que "os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados, compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo", consoante o disposto no art. 5º, e 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, IX, da Lei Federal nº. 8.137, no art. 1º, I, da Lei Federal nº. 9.176, no artigo 6º, I, II e III, nos artigos 8º, 9º e 10º, do Código de Defesa do Consumidor, e os critérios definidos pela Portaria 297, da Agência Nacional de Petróleo - ANP, e pela NBR 15514 ABNT;

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Civil nº 002/2015-3ºPJSI,

RESOLVEM

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª - A empresa compromitente se compromete a não vender, inclusive mediante consignação ou vale-gás, gás liquefeito de petróleo (GLP), a estabelecimentos comerciais que não estejam devidamente em condições de armazenar o produto, consoante o disposto na Portaria nº. 297- ANP, na Resolução nº. 5/2008 - ANP e na NBR 15514 ABNT.

Cláusula 2ª - A empresa compromitente se compromete a revender gás liquefeito de petróleo (GLP), diretamente aos consumidores, somente em suas portarias ou através de venda automática, transportando, neste último caso, o produto em veículos seguros e com indicação visível da revenda.

Cláusula 3ª - A empresa compromitente obriga-se a não realizar o enchimento de botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP), sem prévio licenciamento para tal finalidade junto à Agência Nacional de Petróleo (GLP).

Cláusula 4ª - A empresa compromitente obriga-se somente a comercializar Gás Liquefeito de Petróleo - GLP em recipientes que estejam em perfeitas condições de uso, de acordo com as normas técnicas da ABNT.

Cláusula 5ª - A empresa compromitente obriga-se a recolher, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, nos estabelecimentos localizados na zona urbana e na zona rural, todos os botijões distribuídos em locais não adequados, conforme Portaria nº. 297- ANP, na Resolução nº. 5/2008-ANP e na NBR 15514 ABNT, assim como a efetuar todos os atos para implementação do presente termo em sua integralidade.

Cláusula 6ª - A empresa compromitente obriga-se a obter todas as licenças e autorizações legalmente exigíveis pelo Corpo de Bombeiros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), no prazo máximo de 09 (nove) meses.

Cláusula 7ª - Ao final de cada um dos prazos estipulados na cláusula sexta, a compromitente deverá encaminhar à 3.ª Promotoria de Justiça de Santa Inês, relatório evidenciando o cumprimento das condições a que se obrigam, sem prejuízo da realização de inspeção do Corpo de Bombeiros.

Cláusula 8ª - Fica convencionada a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de descumprimento, em prol do Fundo Estadual dos Direitos Difusos ou órgão similar, a ser aplicada à compromitente em caso de descumprimento ou atraso no adimplemento de cláusula ou condi-

ção constante do presente Termo de Compromisso, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais que venham a incidir na hipótese, inclusive a execução judicial.

Cláusula 10ª - Para maior transparência e melhor acompanhamento da população, fica o compromitente obrigado a divulgar os meios de contato da Ouvidoria Geral do Ministério Público do Maranhão (telefone 0800-981600/email:ouvidoria@mpma.mp.br).

Cláusula 11ª - O presente Termo de Compromisso será arquivado e submetido à homologação do Conselho do Ministério Público do Estado do Maranhão, após o efetivo cumprimento das obrigações.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias de igual teor, sendo que uma via será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e outra encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público.

E para constar, lavrei o presente Termo de Compromisso que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas autoridades competentes. Eu, _____, que digitei e subscrevi.

Santa Inês/MA, 07 de abril de 2015.

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO

Promotor de Justiça

Respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça

ELISIARIO SOUSA OLIVEIRA

REPRESENTANTE LEGAL DA P.L.C. OLIVEIRA

PORTARIA

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês - MA

PORTARIA Nº 041/2015 - 1ºPJSI

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS, Promotora de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, bem como de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento destinado a acompanhar a fiscalização de instituições, políticas públicas e fatos, bem como o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta e apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as informações no sentido de que foi publicado no Diário Oficial várias resenhas de contratos celebrados pelo Município de Santa Inês/MA no ano de 2013, dentre eles: 1) **Secretaria de Saúde:** 1.1) Contratos nº 01, 02, 03, 04, celebrado com a empresa ENGENTECH, em 10 de junho 2.013 (referente ao Processo Licitatório Tomada de Preço nº 05/2013- referente a reforma, ampliação de postos de saúde e construção de UBS no Município; 1.2) Contrato nº 01, celebrado com o Posto Magnólia (referente ao Pregão Presencial nº 023/2013); 2) **Secretaria de Educação:** 2.1) Contratos nº 01, 02 celebrados com a empresa Magnólia Pneus LTDA (referente ao Pregão Presencial nº 018/2013- visando a aquisição de pneus); 2.2) Contrato nº 02 (referente ao Pregão Presencial nº 024/2013) celebrado com a empresa C.I.S. Fonseca -ME- Churrascaria Magnólia. 3) **Prefeitura de Santa Inês:** 3.1) Contrato nº 01 (referente ao Pregão Presencial nº 24/2013), celebrado com a empresa C.I.S Fonseca- ME- Churrascaria Magnólia. 4) **Secretaria de Desenvolvimento Social:** 4.1) Contrato nº 03 (referente ao Pregão Presencial nº 024/2013) e a empresa C.I.S Fonseca -ME churrascaria Magnólia.



CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal, nas Leis nº 7.347/85 e 8.666/93, bem como os princípios que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o livro de registro e os procedimentos administrativos em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês à Resolução nº 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), à Resolução nº 22/2014 do CPMP e ao Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem novas normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público,

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** visando o acompanhamento e fiscalização da situação acima apontada, para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor Mardoclésio Silva de Melo, Técnico Ministerial - Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe.

Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP.

Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca bem como à Biblioteca para fins de publicação, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Santa Inês/MA, 08 de junho de 2015.

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS

Promotora de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CONTRATO

RESENHA Nº 185/2015. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2015 - PROCESSO Nº 0201/2015. **PARTES:** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e **SUPRITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.** OBJETO DO CONTRATO: Contratação para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de material e equipamentos necessários para Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. **BASE LEGAL:** Lei nº 9.579/2012, Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutsede/Manutnúcleo; ND: 339039 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica; FR: 0101000000/0301000000. **VALOR TOTAL:** O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 21.823,64 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), e o valor global estimado ao período de 12(doze) meses é de R\$ 261.883,68 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 19 de junho de 2015. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **ASSINATURA:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a Empresa SUPRITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas-Contratos 2015. São Luís, 03 de julho de 2015. **JOÃO MARCELO DE MEDEIROS MOREIRA** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo nº 0961/2015. **PARTES:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão e L. H. Durans Pinheiro, CNPJ nº 12.532.115/0001-06 **OBJETO:** Aquisição de material de consumo (água mineral em copos),

visando atender as necessidades da DPE/MA, no exercício de 2015. Dispensa com base na instrução processual e considerando o parecer jurídico nº 0100/2015, contido no processo ora citado, amparado no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e Art. 69, I, da Lei nº 9.579/2012. Valor de R\$ 5.400,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; Elemento de Despesa: 339030.35 - Material de Consumo/Água mineral; PI- Manutsede; Fonte: 0101000000- Ratificação: Mariana Albano de Almeida - Defensora Pública Geral do Estado, em 02/07/2015. **ANUNCIAÇÃO DE M. C. BARBOSA** - Presidente CPL/DPE.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

PORTARIAS

PORTARIA GP Nº 645/2015 - SÃO LUÍS, 3 DE JULHO DE 2015.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria GP nº 638, de 1º/7/2015, que concedeu Progressão na carreira de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, à servidora LÍDIA SERPA BARBOSA, para que onde consta "Classe 'B', Padrão 07 para Classe 'B', Padrão 08, passe a constar "Classe 'B', Padrão 09 para Classe 'B', Padrão 10".

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

PORTARIA GP Nº 646/2015 - SÃO LUÍS, 3 DE JULHO DE 2015.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-3558/2015,

R E S O L V E:

1 - Dispensar GILBERTO CUNHA FILHO, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, B-06, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308161544, da função comissionada FC-03 - Apoio de Desenvolvimento de Sistemas 1, e designá-lo para exercer a função comissionada FC-04 - Setor de Desenvolvimento de Sistemas, vinculada à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

2 - Designar ANDRÉ PEREIRA NUNES, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, A-01, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308161868, para exercer a função comissionada FC-03 - Apoio de Desenvolvimento de Sistemas 1, vinculada à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

3-Esta Portaria produzirá efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

Regina Lúcia de Almeida Rocha
Procuradora-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO MARANHÃO

Maria Albano de Almeida
Defensora Pública-Geral do Estado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Desª. Ilka Esdra Silva Araújo
Presidente do TRT

CASA CIVIL

UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho
Diretora Geral do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624
CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA

Diário do Poder Judiciário agora na internet:
www.diariooficial.ma.gov.br – e-mail: doem@casacivil.ma.gov.br

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Justiça,
observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo Telefone (98) 3222-5624

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES	ASSINATURA SEMESTRAL
Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)	No balcão R\$ 75,00
Terceiros	Via Postal R\$ 100,00
Executivo	Exemplar do dia R\$ 0,80
Judiciário	Após 30 dias de circ. R\$ 1,20
	Por exerc. decorrido R\$ 1,50

- 1 - As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.
- 2 - Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

ANO CIX Nº 129 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2015 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINAS

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

Atos e Portarias	01
Recomendação	05
Resolução	06

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Aditivos, Edital e Portarias	08
------------------------------------	----

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO Nº 268/2015 - GPGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, no art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 17, § 1º da Lei nº 6.107/94 e Portaria nº 4749/2015/GPGJ,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **MICHELLE DE SOUSA OLIVEIRA**, matrícula nº 1071148, do cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC - 04, da Procuradoria-Geral de Justiça, de indicação do Promotor de Justiça Francisco de Assis da Silva Júnior, titular da Promotoria de Justiça de Tuntum, devendo ser assim considerado a partir de 20 de julho de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 6884AD/2015.

São Luís, 10 de julho de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

TEREZINHA DE JESUS ANCHIETA GUERREIRO

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATO Nº 269/2015 - GPGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, no art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 17, § 1º da Lei nº 6.107/94 e Portaria nº 4749/2015/GPGJ,

RESOLVE:

Nomear, por indicação da Promotora de Justiça Ana Teresa Silva de Freitas, titular da 20ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital, a Bacharela em Direito **ROBERTA SILVA VASCONCELOS** para exercer o cargo, em Comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC - 04, da Procuradoria-Geral de Justiça, vago em decorrência da exoneração do servidor Marcello José Mendonça de Mello, tendo em vista o que consta do Processo nº 6749AD/2015.

São Luís, 10 de julho de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

TEREZINHA DE JESUS ANCHIETA GUERREIRO

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATO Nº 270/2015 - GPGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, no art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 17, § 1º da Lei nº 6.107/94 e Portaria nº 4749/2015/GPGJ,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **POLLYANA TERRA VILELA SOUSA**, matrícula nº 1071687, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico IV, Símbolo CC-04, da Procuradoria Geral de Justiça, de indicação da Procuradora de Justiça Lígia Maria da Silva Cavalcanti, devendo ser assim considerado a partir de 13 de julho de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 6963AD/2015.

São Luís, 10 de julho de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

TEREZINHA DE JESUS ANCHIETA GUERREIRO

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIAS

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras - MA

PORTARIA Nº 03/2015 - 1ª PJP/MA

PIC Nº 003/2015 - 1ª PJP/MA

O Ministério Público Estadual, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, art. 26, § 1.º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 13/91, Resolução nº 13 do Conselho Nacional do Ministério Público e Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP.

Considerando o encaminhamento de cópia dos autos do Processo nº 2486-29.2012.8.10.0051, ação de restituição de coisa apreendida, que tem como requerente Leandra da Silva Santos, por parte do Juiz da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras, Dr. Marco Adriano Ramos Fonseca, para apreciação de eventual configuração de falta administrativa ou ilícito penal por parte do advogado Pedro Bezerra de Castro - OAB /MA 4852, quanto a propositura da ação sem a outorga de procuração e não devolução do bem em favor da suposta constituínte.



RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC** para apurar as responsabilidades e circunstâncias da eventual conduta criminal, adotando-se, de imediato, as seguintes providências:

1 - Registre-se, autue-se o Presente Procedimento Investigatório Criminal;

2 - Nomeio para funcionar como Secretária destes autos a servidora Cláudia Chaves Mendonça, matrícula nº 1070866, que em seus períodos de afastamento legal, será substituída por qualquer servidor lotado nesta Promotoria de Justiça;

3 - Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradora Geral de Justiça, como Presidente do Conselho Superior do Ministério para ciência e publicação no Diário Oficial, informando-se que a presente Portaria foi encaminhada ao e-mail da Biblioteca;

4 - Expeça-se ofício ao advogado representado, encaminhando cópias da Presente Portaria e do ofício nº 465/2015-SJ-1ª Vara endereçado ao Ministério Público, assinalando-se o prazo de 15(quinze) dias para apresentar as informações que entender pertinentes;

5 - Expeça-se Precatória Ministerial a uma das Promotorias de Justiça Criminais de Codó/MA com o objetivo de colher o depoimento da vítima Leandra da Silva Santos.

6 - Afixe-se cópia da presente no átrio da Promotoria de Justiça de Pedreiras.

Autue-se, registrando em livro próprio.

Após o cumprimento das determinações acima, voltem os autos conclusos.

Pedreiras/MA, 16 de junho de 2015.

PROMOTORA DE JUSTIÇA SANDRA SOARES DE PONTES

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA

PORTARIA Nº 25/2015

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2015 - 1ª PJP/MA

REF. PA Nº 31/2014

O **Ministério Público Estadual**, por meio da Promotora de Justiça signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, art. 98 inciso III da Constituição do Estado do Maranhão, art. 26, inciso V da Lei Complementar inciso V da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, art.3º, §§ 2º e 3º da Resolução nº 10/2009 do CPMP/MA e Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que também é também função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos constitucionais, como o social, a saúde (art. 6º da C.F. e art. 6º, VII, "a", L.C.75/93), e zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à atividade econômica, como defesa do consumidor (art. 170, V, da C.F.), nos termos da Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, caput, e II, alínea "c");

CONSIDERANDO o que consta dos autos do **Procedimento Administrativo nº 31/2014**, instaurado em 28 de agosto de 2014, autuadas a partir de denúncia formulada pelo **Sr. Jab Silva Neto, Gerente Comercial da Empresa JAB Silva Neto**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.660.564/0001-16, com endereço na Travessa do Comércio, nº 01, Centro, Lima Campos/MA, solicitando a fiscalização de todos os pontos comerciais que revendem o Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para atestar a idoneidade dos estabelecimentos, com o fim de preservar a integridade física dos munícipes;

RESOLVE, no exercício de suas funções institucionais,

INSTAURAR, através da presente **PORTARIA**, diante do que preceituum os artigos 2º e 4º da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, art.3º, §§ 2º e 3º da Resolução nº 10/2009 do CPMP/MA e Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** tendo por objeto solucionar as irregularidades existentes em revendas de gás liquefeito de Petróleo (GLP) situadas na cidade de Lima Campos/MA.

FICA DETERMINADO ainda:

1) seja providenciado as anotações, registros e baixas pertinentes, notadamente a conversão do Procedimento Administrativo nº 31/2014 no Inquérito Civil Público nº 01/2015;

2) a comunicação a Procuradora-Geral de Justiça na qualidade de Presidenta do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público, mediante ofício, fazendo-se acompanhar de cópia da presente portaria e solicite-se a publicação no Diário Oficial, esclarecendo-se que a mesma já foi encaminhada por meio eletrônico à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça;

3) Nomeação da servidora Cláudia Chaves Mendonça, matrícula nº 10.70866, à disposição das Promotorias de Justiça de Pedreiras, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, para funcionar como Secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores lotados na Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA;

4) a expedição de ofício à ANP, requisitando informações, no prazo de 30(trinta) dias, comprovando documentalmente sobre: a) a identificação (com qualificação completa da pessoa jurídica), das revendas de Gás LP, localizadas no município de Lima Campos, que estão com a situação regular perante àquele Órgão e estão aptas a atuarem no comércio de gás liquefeito de petróleo (artigos 3º e 6º, incisos VI e VII, da Portaria ANP nº 297/2003; b) identifique (com qualificação completa da pessoa jurídica) as que estão em situação irregular, especificando o que falta para que estes revendedores possam exercer tal atividade regularmente; c) tome as providências pertinentes em face dos estabelecimentos que estão com laudos de vistorias do Corpo de Bombeiros vencidos e com os alvarás de funcionamento suspensos pela Prefeitura, nos termos dos artigos 6º, §§ 5º e 6º, 19, I, "d" e 20, todos da citada Portaria ANP nº 297/2003, e da Lei 9.847/1999, esclarecendo o que foi feito ou quando será.

5) a expedição de ofício ao Prefeito de Lima Campos/MA para que, no prazo de 30 dias, comprovando documentalmente, identifique (com qualificação completa da pessoa jurídica), as revendas de Gás Liquefeito de Petróleo que estão com a situação regular e irregular junto à Prefeitura Municipal de Lima Campos especificando os que se encontram com alvarás de funcionamento suspensos, e aos que foram aplicadas multas por funcionamento sem alvará em razão do Poder de Polícia Administrativa do Município;

6) Considerando que sete revendedores de Gás liquefeito de petróleo localizados no Município de Lima Campos receberam notificação recomendatória do Ministério Público para, no prazo de 15(quinze) dias apresentassem a esta Promotoria de Justiça a documentação de regularização junto a ANP, ao Corpo de Bombeiros e à Prefeitura Municipal de Lima Campos, requisite-se ao Corpo de Bombeiros para que proceda a averigua-

ção, laque, multa administrativa das Empresas já mencionadas nos autos, encaminhado junto à requisição cópia da Notificação Recomendatória, devidamente assinada. Passado o prazo de trinta dias do recebimento da requisição, sem que se tenha notícias do cumprimento da averiguação, voltem-me os autos conclusos.

7) que a Secretária dos autos acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade, e encaminhe-se para publicação no Diário oficial do Estado do Maranhão.

Cumpra-se.

Pedreiras/MA, 07 de abril de 2015

PROMOTORA DE JUSTIÇA SANDRA SOARES DE PONTES
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA

5ª Promotoria Especializada de Imperatriz - MA

PORTARIA Nº 05/2015 - 5APJE/ITZ

O Promotor de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA, o Dr. **NEWTON DE BARROS BELLO NETO**, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal e no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO as diversas Recomendações desta Promotoria de Justiça emitidas ao Município de Imperatriz, através da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de garantir o direito individual indisponível relativo à saúde de diversos cidadãos, conforme o previsto no artigo 196, da Constituição Federal, sendo este dever constitucional do qual o referido ente não pode jamais se eximir sob qualquer fundamento;

CONSIDERANDO o reiterado descumprimento das recomendações, ferindo direito constitucional à saúde, por parte de autoridades do Município de Imperatriz, havendo notórios indícios da prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, e, as atribuições específicas da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2015 - 5ªPJE/ITZ, visando a coleta de informações, documentos, e demais diligências para o levantamento das informações no sentido de investigar os fortes indícios da prática de diversos atos de improbidade administrativa que estariam sendo cometidos reiteradamente por gestores públicos do Município de Imperatriz, em desrespeito aos princípios da Administração Pública, cujos efeitos afetam diretamente a qualidade dos serviços de saúde pública prestados pelo Município.

Nomeio como Secretária a servidora Edlayne Azevedo da Silva, Técnica Ministerial - Execução de Mandados, Matrícula nº 1070240, a fim de me auxiliar no andamento deste Inquérito Civil.

Por fim, determino a publicação desta Portaria na imprensa oficial, através da Coordenadoria de Publicação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no átrio das Promotorias de Justiça de Imperatriz, bem como no SIMP (Sistema Integrado do Ministério Público).

Efetivadas estas providências, que os autos voltem conclusos ao gabinete desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Imperatriz, 22 de junho de 2015.

NEWTON DE BARROS BELLO NETO
Promotor de Justiça

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA

PORTARIA Nº 016/2015 - 3ª PJM.

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato n.º 023/2014-3.ªPJM, para apurar a atual condição em que vivem os menores Pedro Henrique Costa Vieira - possível vítima de agressão física e/ou psicológica por sua genitora Maria Aparecida Neves Costa - e Paulo Emanuel Costa Cruz, possível vítima de abusos sexuais por seu irmão Pedro Henrique, no Município de Itapecuru Mirim.

O Ministério Público Estadual, por meio da Promotora de Justiça signatária, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim, com atribuição na Defesa da Infância e da Juventude, com base no que preceitua o art. art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 023/2014-3.ªPJM desta Promotoria de Justiça, autuada em 19 de novembro de 2014, já teve seu prazo expirado, porém é evidente a necessidade de continuação das coletas de provas para apuração das condições em que vivem os menores Pedro Henrique Costa Vieira e Paulo Emanuel Costa Cruz, para posterior ingresso da ação civil pública competente para aplicação de medida protetiva ou arquivamento;

CONSIDERANDO os arts. 3º, V, e 5º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 03/2014-GPGJ/CGMP, que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil,

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR A CONDIÇÃO ATUAL EM QUE VIVEM OS MENORES PEDRO HENRIQUE COSTA VIEIRA, POSSÍVEL VÍTIMA DE AGRESSÃO FÍSICA E/OU PSICOLÓGICA POR SUA GENITORA MARIA APARECIDA NEVES COSTA, E PEDRO EMANUEL COSTA CRUZ, POSSÍVEL VÍTIMA DE ABUSOS SEXUAIS PRATICADOS POR SEU IRMÃO, ADOTANDO-SE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

a) Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, numerando e rubricando todas as suas folhas;

b) Oficie-se à Excelentíssima Senhora Doutora Procuradora Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, comunicando-lhe a instauração deste Procedimento Administrativo;



c) A fim de ser observado o art. 8.º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;

d) Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

e) A seguir, voltem-me para posteriores deliberações.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o Técnico Administrativo **GILCÊNIO JUVENAL DE LIMA JÚNIOR** e a Assessora de Promotoria **NATHÁLIE MENDONÇA MORENO CRUZ**, lotados nesta Promotoria de Justiça, devendo honrar o compromisso que os seus respectivos cargos exigiram na posse em seus respectivos cargos públicos.

CUMPRASE.

Itapecuru Mirim, 16 de Junho de 2015,

CARLA MENDES PEREIRA ALENCAR
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 017/2015 - 3ª PJM.

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato n.º 002/2015-3.ªPJM, para apurar a atual condição em que vive a menor Valdelice da Conceição Linhares, no Município de Miranda do Norte.

O **Ministério Público Estadual**, por meio da Promotora de Justiça signatária, titular da 3.ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim, com atribuição na Defesa da Infância e da Juventude, com base no que preceitua o art. art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 002/2015-3.ªPJM desta Promotoria de Justiça, autuada em 08 de janeiro de 2015, já teve seu prazo expirado, porém é evidente a necessidade de continuação das coletas de provas para apuração das condições em que vive a menor Valdelice da Conceição Linhares, vítima de abandono por parte de sua genitora Joana Bárbara da Conceição Linhares, para posterior ingresso da ação de guarda ou de tutela;

CONSIDERANDO os arts. 3.º, V, e 5.º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 03/2014-GPGJ/CGMP, que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil,

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR A CONDIÇÃO ATUAL EM QUE VIVE A MENOR VALDELICE DA CONCEIÇÃO LINHARES, POSSÍVEL VÍTIMA DE ABANDONO POR SUA GENITORA JOANA BÁRBARA DA CONCEIÇÃO LINHARES, ADOTANDO-SE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

a) Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, numerando e rubricando todas as suas folhas;

b) Oficie-se à Excelentíssima Senhora Doutora Procuradora Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, comunicando-lhe a instauração deste Procedimento Administrativo;

c) A fim de ser observado o art. 8.º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;

d) Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

e) A seguir, voltem-me para posteriores deliberações.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o Técnico Administrativo **GILCÊNIO JUVENAL DE LIMA JÚNIOR** e a Assessora de Promotoria **NATHÁLIE MENDONÇA MORENO CRUZ**, lotados nesta Promotoria de Justiça, devendo honrar o compromisso que os seus respectivos cargos exigiram na posse em seus respectivos cargos públicos.

CUMPRASE.

Itapecuru Mirim, 16 de Junho de 2015,

CARLA MENDES PEREIRA ALENCAR
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de São José de Ribamar - MA

PORTARIA Nº 17/2015 - PJE/SJR

O **Ministério Público do Estado do Maranhão**, por intermédio da Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de São José de Ribamar, Dra. **Geraulides Mendonça Castro**, com atribuições na área de Proteção ao Cidadão, Defesa do Consumidor, Controle Externo da Atividade Policial, Meio Ambiente, Urbanismo e Conflitos Agrários de São José de Ribamar, no uso de suas atribuições legais, a teor do disposto no art. 127, caput, e art. 129, incisos I, II, VIII e IX, da CF/88, e

CONSIDERANDO o que prescrevem o art. 26, da Lei n.º 8.625/93 (LONMP) e o art.4º, parágrafo único, do CPP;

CONSIDERANDO o conteúdo das Resoluções n.º 13/2006, do CNMP e art. 4º da Resolução n.º 09/2004 - CPMP/MPMA, que disciplinam a investigação de natureza criminal procedida pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO notícia de fato registrada no Protocolo SIMP n.º 000869-500/2015 relatando suposto abuso de autoridade praticado por policiais civis em 11/09/2014, por volta das 16h00min., na Delegacia de Polícia do 20º DP - Parque Vitória, neste Município, tendo como vítima o Sr. Márcio Robson Marques;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento de investigação sobre fato denunciado no sentido de identificar e ouvir os policiais civis tidos por autores dos fatos,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, na forma da lei pertinente, para apuração dos fatos e coleta de documentos e depoimentos, determinando, desde logo, sem prejuízo de quaisquer outras que se fizerem necessárias, as seguintes providências:

a) O registro em livro próprio e autuação desta Portaria, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP n.º13/2006, com a extração de cópia desta Portaria para arquivo em pasta própria;

b) A remessa de cópia da presente Portaria assinada ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, além de seu inteiro teor em meio magnético ou enviados aos seguintes e-mails: biblioteca@mpma.gov.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com, em conformidade com o que determina o Ofício Circular n.º 02/2014 - SCSMP, datado de 15 de julho de 2014, para fins de publicação;

c) A nomeação da servidora Thaís Lima Sodr , matrícula 1070944, para funcionar na Secretaria destes autos;

d) Adoção das providências cabíveis para a apuração dos fatos tratados nos presentes autos;

e) Comunicar-se a instauração do presente Procedimento a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional do Controle Externo da Atividade Policial, com cópia da presente Portaria, nos termos do art. 5º, da Res. 13/2006, do CNMP;

f) O membro do Ministério Público, presidente do Procedimento Investigatório Criminal em tela, no exercício de suas atribuições criminais, deverá dar andamento, no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução, nos termos do art. 12 da Res. 13/2006, do CNMP, devendo a secretária atentar-se para o seu vencimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Após voltem para ulteriores deliberações.

São José de Ribamar - MA, 23 de junho de 2015.

GERAULIDES MENDONÇA CASTRO

Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça Especializada

RECOMENDAÇÃO**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2015 CGMPMA**

Recomenda aos órgãos de execução que fundamentem e identifiquem o objeto, tanto quanto possível, e indiquem a finalidade da requisição de complementação de provas, mediante realização de diligências e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17 da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 16 da Lei Complementar Estadual N.º 13, de 25 de outubro de 1991,

Considerando que o Ministério Público, por seus representantes, órgãos de execução, detém a prerrogativa de **dominus litis** ao tempo em que exerce o **munus ad custos legis**;

Considerando que os elementos indispensáveis ao exercício da ação penal exigem clareza de materialidade delitiva, indícios de autoria e justa causa;

Considerando que é função institucional do Ministério Público, prevista no art. 129, VII, da Constituição Federal, exercer o controle externo da atividade policial e que tal função se cuaduna coetaneamente ao exercício da ação penal ex vi do art. 129, I e VIII, da Constituição Federal;

Considerando que esse controle deve ser exercido na forma do art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), aplicável, no âmbito dos Ministérios Públicos dos Estados, por força do disposto no art. 80 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/1993);

Considerando o disposto a respeito no art. 28 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual n.º 13/1991);

Considerando o poder-dever de requisição institucional cometido aos órgãos de execução, e que tal poder-dever se insere no âmbito dos preceitos constitucionais da legalidade e da eficiência;

RESOLVE, no exercício de suas funções de orientar e de fiscalizar as atividades funcionais dos membros do Ministério Público Estadual:

RECOMENDAR a todos os órgãos de execução, que no exercício de suas respectivas atribuições, e, dentre estas, especialmente, o **poder-dever de requisição**.

QUE, a fim de alcançar maior eficácia na realização da persecução criminal, otimizando-se os instrumentos e os meios de coleta de provas para fins de efetivação da jurisdição, ao requisitar diligências:

1. Identifiquem quais ou qual, dentre as elementares fundantes da ação penal se relaciona a diligência requisitada, se à materialidade, se à autoria e/ou ao seu contexto indiciário, ou se a algum elemento integrante da justa causa, como referência temporal do delito, lugar do crime etc;

2. Evitem requisições genéricas, e assinalem prazo para cumprimento da diligência requisitada, sempre considerando o prazo prescricional;

3. Atendem para, contida referência ao tempo do crime, o prazo prescricional, promovendo-se a competente ação penal, sem prejuízo da produção judiciária complementar da prova;

REQUISITAR aos órgãos de execução que instituem cadastro de requisições em livro próprio, a fim de facilitar e de racionalizar o registro e o acompanhamento de diligências e de Inquéritos Policiais devolvidos diretamente à autoridade policial, e ou de peças de informações.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, em São Luís do Maranhão aos 09 de Julho de 2015.

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão

RESOLUÇÃO**Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão - CPMP****RESOLUÇÃO Nº 29/2015 - CPMP.**

Cria, na comarca de Imperatriz, a 8ª Promotoria de Justiça Criminal e a 9ª Promotoria de Justiça Especializada.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 23, da Lei Complementar nº 13/91,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas, na comarca de Imperatriz, a 8ª Promotoria de Justiça Criminal e a 9ª Promotoria de Justiça Especializada, com as atribuições constantes do anexo a esta Resolução.

Art. 2º O anexo II (Promotorias de Justiça/Promotores de Justiça da entrância intermediária - número, classificação funcional e atribuições), da Resolução nº 02/2009-CPMP, passa a ter, dos seus números de ordem 01 a 20, a redação do anexo a esta resolução, com renumeração dos demais na sequência.

Art. 3º Revogam-se a Resolução nº 06/2010/CPMP, a Resolução nº 07/2011 - CPMP, a Resolução nº 01/2012 - CPMP e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 28 de maio de 2015.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO (RESOLUÇÃO Nº 29/2015 - CPMP)

Nº	DESIGNAÇÃO/ ORDENAÇÃO ANTERIOR	DESIGNAÇÃO/ ORDENAÇÃO ATUAL	ATRIBUIÇÕES
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS DE IMPERATRIZ			
01	5ª Promotoria de Justiça Cível	1ª Promotoria de Justiça Cível (1º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara de Família. Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis. Oficiar nas habilitações de casamento, conforme distribuição interna. Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria cível não afeta a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna, providenciando o seu cumprimento.
02	6ª Promotoria de Justiça Cível	2ª Promotoria de Justiça Cível (2º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara de Família. Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis. Oficiar nas habilitações de casamento, conforme distribuição interna. Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria cível não afeta a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna, providenciando o seu cumprimento.
03	7ª Promotoria de Justiça Cível	3ª Promotoria de Justiça Cível (3º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara de Família. Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis. Oficiar nas habilitações de casamento, conforme distribuição interna. Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria cível não afeta a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna, providenciando o seu cumprimento.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS DE IMPERATRIZ			
04	1ª Promotoria de Justiça Criminal	1ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, promovendo as ações penais correspondentes e nelas oficiando até a final sentença. Interpor os recursos pertinentes e contrarrazoar os da parte contrária. Controle externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que officie.
05	2ª Promotoria de Justiça Criminal	2ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, promovendo as ações penais correspondentes e nelas oficiando até a final sentença. Interpor os recursos pertinentes e contrarrazoar os da parte contrária. Controle externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que officie.
06	3ª Promotoria de Justiça Criminal	3ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, promovendo as ações penais correspondentes e nelas oficiando até a final sentença. Interpor os recursos pertinentes e contrarrazoar os da parte contrária. Controle externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que officie.
07	4ª Promotoria de Justiça Criminal	4ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 4ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, promovendo as ações penais correspondentes e nelas oficiando até a final sentença. Interpor os recursos pertinentes e contrarrazoar os da parte contrária. Controle externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que officie.



08	5ª Promotoria de Justiça Criminal	5ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da Vara de Execuções Penais. Fiscalização de estabelecimentos penais (Lei de Execução Penal, Título IV). Promover as ações judiciais cabíveis nos casos derivados da atuação fiscalizatória própria das suas atribuições. Controle externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que officie.
09	7ª Promotoria de Justiça Criminal	6ª Promotoria de Justiça Criminal (6º Promotor de Justiça Criminal)	- Atuar junto ao Juizado Especial Criminal. Controle externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que officie. Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria criminal não afeta a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna, providenciando o seu cumprimento.
10	6ª Promotoria de Justiça Criminal	7ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça do Júri)	- Conhecer dos inquéritos policiais nos crimes dolosos contra a vida distribuídos às 2ª e 4ª Varas Criminais, promovendo as ações penais correspondentes e nelas oficiando até a sentença do Tribunal do Júri. Interpor os recursos pertinentes e contra-arrazoar os da parte contrária. Atuar nas sessões do Tribunal do Júri. Controle externo da atividade policial - grupo II*. Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria criminal não afeta a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna, providenciando o seu cumprimento.
11		8ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça do Júri)	- Conhecer dos inquéritos policiais nos crimes dolosos contra a vida distribuídos às 1ª e 3ª Varas Criminais, promovendo as ações penais correspondentes e nelas oficiando até a sentença do Tribunal do Júri. Interpor os recursos pertinentes e contra-arrazoar os da parte contrária. Atuar nas sessões do Tribunal do Júri. Controle externo da atividade policial - grupo I.* Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria criminal não afeta a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna, providenciando o seu cumprimento.
			* Consoante definição constante do artigo 6º-A, da Res. nº 02/2009, introduzido pela Res. nº 27/2015-CPMP.
Nº	DESIGNAÇÃO/ ORDENAÇÃO ANTERIOR	DESIGNAÇÃO/ ORDENAÇÃO ATUAL	ATRIBUIÇÕES
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS DE IMPERATRIZ			
12	1ª Promotoria de Justiça Cível	1ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e das Ordens Tributária e Econômica)	- Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa*, conforme distribuição interna. - Defesa das ordens tributária e econômica*. - Oficiar nos feitos da 1ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Atuar junto ao 1º Juizado Especial Cível.
13	2ª Promotoria de Justiça Cível	2ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, dos Direitos Fundamentais e Fiscalização de Fundações e Entidades Sociais)	- Defesa do consumidor*. - Defesa dos direitos fundamentais*. - Fiscalização de fundações e entidades de interesse social*. - Oficiar nos feitos da 2ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica.
14	3ª Promotoria de Justiça Cível	3ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e de Conflitos Agrários)	- Defesa do meio ambiente*. - Conflitos agrários*. - Oficiar nos feitos da 3ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica.
15	4ª Promotoria de Justiça Cível	4ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Def. do Idoso e de Pessoa Portadora de Deficiência)	- Defesa do idoso*. - Defesa da pessoa portadora de deficiência*. - Oficiar nos feitos da 4ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Oficiar nos feitos de matéria registrária em trâmite em quaisquer das varas judiciárias.
16	5ª Promotoria de Justiça Especializada	5ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Defesa da Saúde)	- Defesa da saúde*. - Oficiar nos feitos da 5ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Atuar junto aos 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis.
17	6ª Promotoria de Justiça Especializada	6ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público)	- Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa*, conforme distribuição interna. - Oficiar nos feitos das 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Oficiar nos feitos da 6ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica.
18	1ª Promotoria de Justiça Especializada	7ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	- Defesa da criança e do adolescente - grupos II e III*. - Oficiar nos feitos da Vara da Infância e Juventude.



19	2ª Promotoria de Justiça Especializada	8ª Promotoria de Justiça Especializada Promotor de Justiça de Defesa da Mulher	- Defesa da mulher*. - Oficiar nos feitos cíveis e criminais da Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher não afetos a órgão de execução com atribuição específica.
20		9ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude e de Defesa da Educação)	- Defesa da criança e do adolescente - grupo I*. - Defesa da educação*.
			* Consoante definição constante do artigo 6º-A, da Res. nº 02/2009, introduzido pela Res. nº 27/2015-CPMP.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

ADITIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO. PROCESSO: 1055/2009. ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº08/2011. CONVENIENTE: TRT da 16ª Região. CONVENIADA: Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14/06/2015 a 13/06/2016. DATA DA ASSINATURA: 14/06/2015. ASSINAM: Desembargador Presidente, Luiz Cosmo da Silva Junior (P/Convênente) e o General do Exército Eron Carlos Marques (P/Convênida). **JÚLIO CESAR GUIMARÃES** - Diretor Geral - TRT/16ª Região

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO. PROCESSO: 1055/2009. ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº09/2011. CONVENIENTE: TRT da 16ª Região. CONVENIADA: Fundação Habitacional do Exército - FHE. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14/06/2015 a 13/06/2016. DATA DA ASSINATURA: 14/06/2015. ASSINAM: Desembargador Presidente, Luiz Cosmo da Silva Junior (P/Convênente) e o General do Exército Eron Carlos Marques (P/Convênida). **JÚLIO CESAR GUIMARÃES** - Diretor Geral - TRT/16ª Região.

EDITAL

VIII - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EDITAL Nº 04/2015

INSCRIÇÕES EM VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL

O Vice-Presidente do Tribunal e membro da Comissão do VIII Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Desembargador James Magno Araújo Farias, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber:

I. Candidatos dispensados da avaliação - número de inscrição/nome: 328 - ANTONIETTE CONCEIÇÃO DE MARIA FREITAS COELHO; 272 - BRUNO CHAVES COSTA; 1821 - CELIO RENATO MACHADO; 214 - FERNANDA DO VALLE FARIA; 1592 - GLORILENE DAS GRAÇAS COELHO; 301 - IGOR DE OLIVEIRA ZWICKER; 67 - ISABELLA GONÇALVES LEAL; 1070 - JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO; 752 - LUIZ ALBERTO DUTRA SCHMIDT; 489 - VANESSA REGINA DE BRITO; 1579 - VERÔNICA CARNEIRO DE AGUIAR, tendo em vista serem portadores de lesão permanente e irreversível considerando os pareceres oficiais emitidos por outros Regionais.

II. Candidato não convocado porque teve sua inscrição preliminar indeferida - número de inscrição/nome: 317 - LUCIANO ARAÚJO JATOBÁ DA SILVA. Não encaminhou o comprovante de pagamento exigido pelo Edital, item 2.7, letra "a".

III. Candidatos não convocados porque tiveram suas inscrições preliminares indeferidas no sistema de reserva de vagas a candidatos com deficiência: 916 - CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES GAMA e 1158 - PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO. Não encaminharam o laudo médico obrigatório exigido pelo Edital, itens 2.7, letra "d" e 10.4, letra "a", passando a concorrer às vagas com os demais inscritos não deficientes, conforme previsto no item 10.6 do Edital.

III. Candidatos convocados para a avaliação da Comissão Multiprofissional - número de inscrição/nome: 315 - EDMILSON WESLEY FRANCO; 797 - MARCILIO ARAÚJO BRITO e 1575 RAFAEL PONCIANO ARAÚJO LIMA. Deverão comparecer no Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na Avenida Vitorino Freire, 2001, Bairro Areinha, 3º Andar (Sala da Comissão do Concurso), São Luís -MA, para submeterem-se à avaliação multiprofissional, no dia 20 de julho de 2015, às 09h00min, 10h:00min e 11:h00min, respectivamente, munidos de Laudo do Médico do Trabalho, com enquadramento de PNE (Portador de Necessidade Especial).

São Luís, 14 de julho de 2015.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Vice-Presidente do Tribunal e membro da Comissão do Concurso

PORTARIAS

PORTARIA GP Nº 651/2015 - SÃO LUÍS, 08 DE JULHO DE 2015.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-3559/2015,

RESOLVE:

1-Dispensar OZILDA MENDES SANTOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816151, lotada na 1ª Vara do Trabalho de São Luís, da função comissionada FC-04 - Calculista 1, vinculada à referida vara, e designar DENISE BARRETO BRITO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, B-09, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308161330, lotada na mesma vara, para exercer a referida função;

2-Dispensar CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA RAMOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-12, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816941, lotado na 1ª Vara do Trabalho de São Luís, da função comissionada FC-05 - Assistente de Juiz 2, vinculada à referida vara, e designar CARLOS AUGUSTO COELHO DA COSTA, Analista Judiciário, Área Judiciária, B-10, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308161047, lotado na mesma vara, para exercer a referida função;

3-Dispensar MARGARETH DE JESUS SILVA AROUCHA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816537, lotada na 1ª Vara do Trabalho de São Luís, da função comissionada FC-04 - Calculista 2, vinculada à referida vara, e designar TELMA MARIA MATOS BRITO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816715, lotada na mesma vara, para exercer a referida função

4-Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01/07/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

PORTARIA GP Nº 661/2015 - SÃO LUÍS, 14 DE JULHO DE 2015.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Ofício SINTRAJUFE nº 140/2015,

CONSIDERANDO a continuidade do movimento grevista dos servidores do judiciário federal em prol da aprovação do PLC nº 28/2015 e a ampla adesão dos servidores do TRT 16ª Região,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 7.783/1989, que regulamenta o direito de greve assegurado nos artigos 9º, caput, e 37, VII, da CRFB/1988,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir às partes e procuradores a prática dos atos processuais considerados urgentes, de modo a evitar prejuízo aos jurisdicionados,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender os prazos processuais e regimentais, as audiências não realizadas e o atendimento ao público, no período de 1º a 21 de julho do ano em curso, em toda a jurisdição do Tribunal.

Parágrafo único. Excluem-se da suspensão os prazos para pagamentos e depósitos referentes aos acordos ou execução dos processos em tramitação nas Varas do Trabalho deste Regional, bem como a realização das praças já agendadas.

Art. 2º. Deverá ser garantida a prestação de serviços tidos por essenciais ou urgentes, tais como a entrega de guias, alvarás, autos, cumprimento de acordos, dentre outros, a fim de reduzir os prejuízos aos jurisdicionados.

Art. 3º. Fica mantida a distribuição de processos em 2º grau, diária e imediatamente ao seu recebimento, observada a ordem de entrada na classe respectiva, nos termos do artigo 72 do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 4º. Cumpra às Diretorias, Assessorias, Secretarias, Coordenadorias, Seções e Varas do Trabalho, integrantes da estrutura da Justiça Trabalho da 16ª Região, providenciar a mais ampla, efetiva e imediata divulgação das disposições ora externadas.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

A Unidade de Gestão do Diário Oficial

**Edita, Imprime
e Distribui
qualidade ao
público**

CASA CIVIL
Unidade de Gestão do Diário Oficial
Site: www.diariooficial.ma.gov.br
E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br
Rua da Paz, 203 – Centro
Fone: 3222-5624 – CEP.: 65.020-450
São Luís - Maranhão

**São cadernos dedicados aos Poderes Executivo,
Judiciário e à publicação de matérias de Terceiros.**

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

Regina Lúcia de Almeida Rocha
Procuradora-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Maria Albano de Almeida
Defensora Pública-Geral do Estado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Des^a. Ilka Esdra Silva Araújo
Presidente do TRT

CASA CIVIL

UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho
Diretora Geral do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624
CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA

Diário do Poder Judiciário agora na internet:
www.diariooficial.ma.gov.br – e-mail: doem@casacivil.ma.gov.br

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Justiça, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo Telefone (98) 3222-5624

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES		ASSINATURA SEMESTRAL	
Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)		No balcão	R\$ 75,00
Terceiros	R\$ 7,00	Via Postal	R\$ 100,00
Executivo	R\$ 7,00	Exemplar do dia	R\$ 0,80
Judiciário	R\$ 7,00	Após 30 dias de circ.	R\$ 1,20
		Por exerc. decorrido	R\$ 1,50

1- As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2- Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

Atos	01
Convênio e Portarias	02
Resolução e Termo de Ajustamento	07

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Aditivo, Termo de Cessões e Termo de Compromisso	09
--------------------------------------------------------	----

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Editais	09
Portarias	11

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO Nº 304/2015 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, no art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 17, § 1º da Lei nº 6.107/94,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora ANA LUIZA CERQUEIRA DELGADO, matrícula nº 1070963, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC - 04, da Procuradoria-Geral de Justiça, de indicação da Promotora de Justiça Herlane Maria Fernandes de Carvalho, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia, devendo ser assim considerado a partir de 31 de julho de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 7152AD/2015.

São Luís, 20 de julho de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 305/2015 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, no art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 17, § 1º da Lei nº 6.107/94,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora GARDENE PACHECO SILVA, matrícula nº 1071733, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC - 04, da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Passagem Franca, por indicação do Promotor de Justiça Aarão Carlos Lima Castro, designado pela Portaria nº 1551/2015, para responder por aquela Promotoria até ulterior deliberação, devendo ser assim considerado a partir de 26 de julho de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 7154AD/2015.

São Luís, 20 de julho de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 306/2015 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no artigo 8º, VII da Lei Complementar nº 013/1991,

RESOLVE:

Nomear HUGGO ALVES ALBARELLI FERREIRA para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto, tendo vista sua aprovação em Concurso Público.

São Luís, 21 de julho de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 307/2015 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no artigo 8º, VII da Lei Complementar nº 013/1991,

RESOLVE:

Nomear ROGERNILSON ERICEIRA CHAVES para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto, tendo vista sua aprovação em Concurso Público.

São Luís, 21 de julho de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 308/2015 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no artigo 8º, VII da Lei Complementar nº 013/1991,

RESOLVE:

Nomear RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto, tendo vista sua aprovação em Concurso Público.

São Luís, 21 de julho de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça



ATO Nº 309/2015 - GPGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no artigo 8º, VII da Lei Complementar nº 013/1991,

RESOLVE:

Nomear **NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES** para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto, tendo vista sua aprovação em Concurso Público.

São Luís, 21 de julho de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 310/2015 - GPGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no artigo 8º, VII da Lei Complementar nº 013/1991,

RESOLVE:

Nomear **LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA** para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto, tendo vista sua aprovação em Concurso Público.

São Luís, 21 de julho de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA

Procuradora-Geral de Justiça

CONVÊNIO**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 077/2015.**

CONVENENTES - O Ministério Público do Estado do Maranhão, através da Procuradora-Geral de Justiça e a Prefeitura Municipal de Bacuri, representada pelo Prefeito Municipal.

OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, os quais serão designados para execução de tarefas de natureza técnica e administrativa no âmbito de suas competências e atribuições junto às unidades administrativas e/ou órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Maranhão.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA - 48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação no D.O.E.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 8º, incisos VI, VII e 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser renovado por acordo das partes VIII, da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991.

São Luís, 20 de julho de 2015

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIAS

PORTARIA Nº 5365/2015 - GPGJ

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar a republicação, por incorreção do original publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário nº 129, do dia 15 de julho de 2015, à parte do texto da Resolução nº 29/2015-CPMP correspondente ao seu artigo 3º, que corrigido, tem a redação seguinte:

Art. 3º Revogam-se a Resolução nº 06/2010 - CPMP, a Resolução nº 07/2011 - CPMP, A Resolução nº 06/2012 - CPMP e demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 21 de julho de 2015.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores

Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII - MA

PORTARIA Nº 007/2015 - PJPIOXII

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS, Promotora de Justiça, respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no artigo 129, inciso III da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento destinado a acompanhar a fiscalização de instituições, políticas públicas e fatos, bem como o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta e apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as informações no sentido de que no ano de 2.010 foi celebrado, entre a Secretaria de Estado da Saúde - SES e o Município de Pio XII/MA, o Convênio nº 129/2010/SES (Processo nº 10996/2010/SES);

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Leis nº 7.347/85 e 8.429/92, bem como na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e os princípios que norteiam a Administração Pública (art. 37, CRFB) e

CONSIDERANDO as disposições constantes das Resoluções nº 23 e 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP,

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** visando o acompanhamento e a fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos oriundos do convênio acima referido.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretária, a servidora Roseane Rodrigues de Oliveira, Técnica Ministerial - Administrativo, a qual deverá adotar as providências de praxe.

Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP.

Na oportunidade, e considerando o teor do ofício de fls. 50, DETERMINO a expedição de ofício à Secretaria Estadual de Saúde a fim de que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a correta aplicação dos recursos públicos referentes ao Convênio nº 129/2010/SES (Processo nº 10996/2010/SES).

Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca bem como à Biblioteca para fins de publicação, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Pio XII/MA, 03 de julho de 2.015.

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
Promotora de Justiça
(Respondendo)

PORTARIA Nº 008/2015 - PJPIOXII

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS, Promotora de Justiça, respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no artigo 129, inciso III da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações no sentido de que o Município de Pio XII/MA efetuou a contratação irregular de servidores públicos ante a ausência do devido processo seletivo no ano de 2.012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, caput e inciso II, da Constituição Federal, bem como nas Leis nº 7.347/85, 8.429/92 e 8.666/93 e

CONSIDERANDO as disposições constantes das Resoluções nº 23 e 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP,

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, **INQUÉRITO CIVIL** em face de Raimundo Rodrigues Batalha visando a apuração dos fatos para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretária, a servidora Roseane Rodrigues de Oliveira, Técnica Ministerial - Administrativo, a qual deverá adotar as providências de praxe.

Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP.

Na oportunidade, e considerando que o ofício nº 075/2015-PJPIOXII foi recebido pelo destinatário em 08/06/2015, DETERMINO seja certificado nos autos se há resposta a ser juntada e, caso positivo, proceda sua realização.

Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca bem como à Biblioteca para fins de publicação, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Pio XII/MA, 03 de julho de 2.015.

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
Promotora de Justiça
(Respondendo)

PORTARIA Nº 009/2015 - PJPIOXII

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS, Promotora de Justiça, respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no artigo 129, inciso III da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Representação formulada por Bruno Vinícius Almeida dos Santos, inscrito na OAB/MA sob o nº 10.184, noticiando a ocorrência de irregularidades na Prestação de Constas Anual do Município de Satubinha, relativas aos exercícios financeiros 2.005 a 2.009 (Processo Administrativo 1560AD/2011-PGJ), de responsabilidade de Antônio Rodrigues de Melo;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal e nas Leis nº 7.347/85 e 8.429/92 e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 23 e 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP,

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, **INQUÉRITO CIVIL** em face de Antônio Rodrigues de Melo visando a apuração dos fatos para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretária, a servidora Roseane Rodrigues de Oliveira, Técnica Ministerial - Administrativo, a qual deverá adotar as providências de praxe.



Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP.

Na oportunidade, DETERMINO a realização de busca nos registros desta Promotoria de Justiça, bem como no Fórum local, a fim de verificar se foi ajuizada alguma ação com o objeto do presente procedimento, ocasião em que o fato deverá ser certificado nos autos.

Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca bem como à Biblioteca para fins de publicação, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Pio XII/MA, 03 de julho de 2.015.

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS

Promotora de Justiça
(Respondendo)

PORTARIA Nº 010/2015 - PJPIOXII

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS, Promotora de Justiça, respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no artigo 129, inciso III da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento destinado a acompanhar a fiscalização de instituições, políticas públicas e fatos, bem como o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta e apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Requerimento nº 17, formulado pela Rede Ambiental do Vale do Rio Grajaú -RAVARG, atinente à necessidade de implantação de políticas ambientais pelo Município de Pio XII/MA;

CONSIDERANDO as disposições constantes das Resoluções nº 23 e 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP,

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** visando a apuração dos fatos para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretária, a servidora Roseane Rodrigues de Oliveira, Técnica Ministerial - Administrativo, a qual deverá adotar as providências de praxe.

Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP.

Na oportunidade, DETERMINO seja certificado se o ofício de fls. 40, recebido pelo destinatário em 02/03/2015, foi respondido, e, em caso positivo, seja a resposta juntada aos autos.

Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca bem como à Biblioteca para fins de publicação, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Pio XII/MA, 03 de julho de 2.015.

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS

Promotora de Justiça
(Respondendo)

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês - MA

PORTARIA Nº 036/2015 - 1ºPJSI

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO, Promotor de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, bem como de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento destinado a acompanhar a fiscalização de instituições, políticas públicas e fatos, bem como o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta e apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as informações no sentido de que em 19/02/2014 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, pela Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - CSL/SINFRA, aviso de licitação na modalidade concorrência, tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada de engenharia para executar a pavimentação asfáltica de vias urbanas nos Municípios de Santa Inês e Bela Vista do Maranhão - Concorrência nº 15/2014;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal, nas Leis nº 7.347/85 e 8.666/93, bem como os princípios que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o livro de registro e os procedimentos administrativos em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês à Resolução nº 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), à Resolução nº 22/2014 do CPMP e ao Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem novas normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público,

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** visando o acompanhamento e fiscalização da situação acima apontada, para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor **Mardoclésio Silva de Melo**, Técnico Ministerial - Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe.

Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP.

Outrossim, tendo em vista o que consta do ofício de fls. retro, determino a **expedição de ofício à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA** - solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do convênio nº 015/2014 - CLS SINFRA, em especial do contrato

firmado com a empresa vencedora, plano de trabalho e cronograma das obras oportunidade em que deverá informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo acima indicado, sobre a correta execução do convênio, ou seja, se foi apresentada prestação de contas pela empresa contratada e, em caso, positivo, se esta foi tida por regular ou irregular, encaminhando, se for o caso, cópia das irregularidades encontradas, possibilitando a verificação da correta aplicação dos recursos públicos e adoção das providências que se fizerem necessárias.

Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca bem como à Biblioteca para fins de publicação, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Santa Inês/MA, 19 de maio o de 2.015.

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO

Promotor de Justiça, resp.

PORTARIA Nº 037/2015 - 1ªPJSI

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO, Promotor de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento destinado a acompanhar a fiscalização de instituições, políticas públicas e fatos, bem como o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta e apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a saúde, direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CRFB);

CONSIDERANDO que o direito à saúde, junto com o direito à educação e moradia, constitui núcleo essencial do mínimo existencial, já que corolário da dignidade da pessoa humana, princípio sobre o qual gravitam todos os demais, e que o Supremo Tribunal Federal tem admitido a judicialização das políticas públicas visando garantir a observância do princípio da legalidade a fim de que as normas programáticas não se tornem promessas constitucionais inconsequentes;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito fundamental indisponível e núcleo essencial do mínimo existencial em face do qual a reserva do possível não é oponível, sobretudo em virtude de que o ideal é que o mínimo existencial seja colocado como meta prioritária do orçamento;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e que cabe ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CRFB);

CONSIDERANDO que a norma constitucional estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aplicar, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos (art. 198, § 2º, inciso III, CRFB);

CONSIDERANDO que os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social integram a seguridade social, a qual compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade (art. 194, CF/88);

CONSIDERANDO todas as disposições constantes da CRFB, da Lei nº 8080/90, da legislação pertinente à matéria, bem como da ADPF nº 45 e da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a correta tutela de interesses individuais indisponíveis por parte do Município de Santa Inês em prol de Emanuel Costa Machado;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o livro de registro e os procedimentos administrativos em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês à Resolução nº 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), à Resolução nº 22/2014 do CPMP e ao Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem novas normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público,

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** visando o acompanhamento e fiscalização da situação acima apontada, para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor **Mardoclésio Silva de Melo**, Técnico Ministerial - Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe.

Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP.

Outrossim, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 13/14, determino a **expedição de notificação à representante legal de Emanuel Costa Machado (Risônia Almeida Costa)** a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareça a esta Promotoria de Justiça e acoste aos autos a) comprovante de endereço atualizado; b) laudo médico comprobatório de que seu filho é portador de paralisia infantil, sopro no coração e deficiência visual; c) documento comprobatório de que seu filho percebe benefício de prestação continuada e d) prescrição médica recomendando o uso de cadeira de rodas e colchão d'água, bem como qualquer outro tipo de medicação de uso contínuo e ininterrupto - inclusive quantidade por mês e nome genérico da substância-, bem como informe se seu filho encontra-se incluído no programa de tratamento fora do domicílio (TFD) ou em qualquer outro tipo de programa social oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, visando a solução da situação narrada nos autos.

Na ocasião, também deverá ser notificada que somente com a juntada dos documentos e informações retromencionadas será possível o ajuizamento de qualquer tipo de ação por parte deste órgão ministerial e que, em caso de inércia no prazo assinalado, o procedimento será arquivado ante a falta de elementos imprescindíveis a adoção de outras medidas.

Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca bem como à Biblioteca para fins de publicação, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Santa Inês/MA, 20 de maio o de 2.015

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO

Promotor de Justiça, resp.



PORTARIA Nº 038/2015 - 1ª PJSI

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO, Promotor de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento destinado a acompanhar a fiscalização de instituições, políticas públicas e fatos, bem como o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta e apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a saúde, direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CRFB);

CONSIDERANDO que o direito à saúde, junto com o direito à educação e moradia, constitui núcleo essencial do mínimo existencial, já que corolário da dignidade da pessoa humana, princípio sobre o qual gravitam todos os demais, e que o Supremo Tribunal Federal tem admitido a judicialização das políticas públicas visando garantir a observância do princípio da legalidade a fim de que as normas programáticas não se tornem promessas constitucionais inconsequentes;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito fundamental indisponível e núcleo essencial do mínimo existencial em face do qual a reserva do possível não é oponível, sobretudo em virtude de que o ideal é que o mínimo existencial seja colocado como meta prioritária do orçamento;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e que cabe ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CRFB);

CONSIDERANDO que a norma constitucional estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aplicar, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos (art. 198, § 2º, inciso III, CRFB);

CONSIDERANDO que os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social integram a seguridade social, a qual compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade (art. 194, CF/88);

CONSIDERANDO todas as disposições constantes da CRFB, da Lei nº 8080/90, da legislação pertinente à matéria, bem como da ADPF nº 45 e da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a correta tutela de interesses individuais indisponíveis por parte do Município de Santa Inês em prol de Breno Henrique Alves da Conceição de Sousa;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o livro de registro e os procedimentos administrativos em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês à Resolução nº 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), à Resolução nº 22/2014 do CPMP e ao Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem novas normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público,

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** visando o acompanhamento e fiscalização da situação acima apontada, para posterior ajustamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor **Mardoclélio Silva de Melo**, Técnico Ministerial - Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe.

Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP.

Ademais, tendo em vista o que consta dos documentos de fls. 16, 18/25 26/27, e considerando que o ofício nº 201/2014-1ªPJSI não foi entregue até a presente data (fls.27/v), determino a **expedição de novo ofício por meio de aviso de recebimento à ex-Secretaria de Saúde do Município de Bela Vista do Maranhão**, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para resposta.

Na oportunidade, determino a **notificação do representante** a fim de que compareça a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, e acoste aos autos provas da situação narrada às fls. 16 ou indique o local em que elas podem ser encontradas (nome, qualificação e endereço de testemunhas, por exemplo; documentos comprobatórios da necessidade de deslocamento para outra localidade; comprovante das despesas realizadas quando do deslocamento para outra localidade; etc), sob pena de arquivamento do presente procedimento em virtude da ausência de substrato probatório mínimo e suficiente para justificar a propositura da competente ação.

Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca bem como à Biblioteca para fins de publicação, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Santa Inês/MA, 21 de maio de 2015

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO
Promotor de Justiça, resp.

PORTARIA Nº 039/2015 - 1ª PJSI

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO, Promotor de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento destinado a acompanhar a fiscalização de instituições, políticas públicas e fatos, bem como o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta e apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a saúde, direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CRFB);

CONSIDERANDO que o direito à saúde, junto com o direito à educação e moradia, constitui núcleo essencial do mínimo existencial, já que corolário da dignidade da pessoa humana, princípio sobre o qual gravitam todos os demais, e que o Supremo Tribunal Federal tem admitido a judicialização das políticas públicas visando garantir a observância do princípio da legalidade a fim de que as normas programáticas não se tornem promessas constitucionais inconsequentes;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito fundamental indisponível e núcleo essencial do mínimo existencial em face do qual a reserva do possível não é oponível, sobretudo em virtude de que o ideal é que o mínimo existencial seja colocado como meta prioritária do orçamento;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e que cabe ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CRFB);

CONSIDERANDO que a norma constitucional estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aplicar, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos (art. 198, § 2º, inciso III, CRFB);

CONSIDERANDO que os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social integram a seguridade social, a qual compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade (art. 194, CF/88);

CONSIDERANDO todas as disposições constantes da CRFB, da Lei nº 8080/90, da legislação pertinente à matéria, bem como da ADPF nº 45 e da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a correta tutela de interesses individuais indisponíveis por parte do Município de Santa Inês em prol de **Leonardo Pereira**;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o livro de registro e os procedimentos administrativos em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês à Resolução nº 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), à Resolução nº 22/2014 do CPMP e ao Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem novas normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público,

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** visando o acompanhamento e fiscalização da situação acima apontada, para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor **Mardoclésio Silva de Melo**, Técnico Ministerial - Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe.

Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP.

Ademais, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 12/14, e considerando que o ofício nº 128/2015-1ªPJSI (fls. 11) não foi respondido até a presente data, determino:

a) a **reiteração do referido ofício**, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para resposta e

b) a **notificação da representante (Domingas Pereira)** a fim de que compareça a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, e informe se Leonardo Pereira foi devidamente atendido pelo médico psiquiatra do CAPS deste Município no dia 05/03/2015; qual o diagnóstico elaborado pelo médico a respeito do estado de saúde de Leonardo Pereira; se ele está sendo acompanhado periodicamente pelo médico; se há prescrição de internação (em caso positivo apresentar o documento comprobatório do fato) ou de medicação de uso contínuo e ininterrupto (em caso positivo apresentar o documento comprobatório e informar sobre a disponibilização pelo Município), etc, sob pena de arquivamento do presente procedimento em virtude da ausência de substrato mínimo capaz de justificar a propositura de ação judicial.

Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca bem como à Biblioteca para fins de publicação, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Santa Inês/MA, 21 de maio de 2015.

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO

Promotor de Justiça, resp.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 29/2015 - CPMP.*

Cria, na comarca de Imperatriz, a 8ª Promotoria de Justiça Criminal e a 9ª Promotoria de Justiça Especializada.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 23, da Lei Complementar nº 13/91,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas, na comarca de Imperatriz, a 8ª Promotoria de Justiça Criminal e a 9ª Promotoria de Justiça Especializada, com as atribuições constantes do anexo a esta Resolução.

Art. 2º O anexo II (Promotorias de Justiça/Promotores de Justiça da entrância intermediária - número, classificação funcional e atribuições), da Resolução nº 02/2009-CPMP, passa a ter, dos seus números de ordem 01 a 20, a redação do anexo a esta resolução, com renumeração dos demais na sequência.

Art. 3º Revogam-se a Resolução nº 06/2010/CPMP, a Resolução nº 07/2011-CPMP, a Resolução nº 06/2012 - CPMP e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 28 de maio de 2015.

REGINALÚCIA DE ALMEIDA ROCHA

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REFERÊNCIA: Inquérito Civil nº 003/2014 - 2ªPJSI

ASSUNTO: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E RESPECTIVO FUNDO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Santa Inês/MA, e o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO MARANHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01612347/0001-58, representado por seu atual Prefeito, Sr. **ORIAS DE OLIVEIRA MENDES**, na companhia do Procurador do Município, Dr. **Samuel Mendes de Abreu**, adiante referidos apenas como Ministério Público e compromitente, respectivamente, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL** nº 003/2014-2ªPJSI, "ex vi" do art. 5º, par. 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 7º do Estatuto do Idoso, Lei nº. 10.741/03, art. 204, II c/c 230 da

Constituição Federal, o art. 6º e seguintes da Lei no 8.842, de 4 de janeiro de 1994, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, com força de título executivo extrajudicial, nos seguintes termos:

I - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

CLÁUSULA PRIMEIRA - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente termo, o compromitente enviará à Câmara Municipal, com pedido de urgência, Projeto de Lei, dispendo sobre a política municipal de atendimento aos direitos das pessoas idosas e criando o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como autorizando a abertura de créditos especiais para a respectiva implementação, ainda no presente exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dentro do prazo estabelecido na cláusula primeira e para consumir a redação final do Projeto de Lei que será enviado ao Legislativo Municipal, o compromitente promoverá ampla discussão do anteprojeto junto à comunidade, colhendo críticas e sugestões, através de consultas diretas junto às entidades representativas da sociedade, bem como através de debates e reuniões públicas junto aos diversos setores sociais do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da Lei Municipal a que se refere à cláusula primeira, o compromitente:

a) nomeará os representantes do Poder Executivo Municipal que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

b) nomeará 03 (três) pessoas de notória idoneidade e reconhecida experiência em atividades de defesa dos direitos do idoso, as quais irão compor uma Comissão, não remunerada, encarregada de convocar e mobilizar as organizações representativas da sociedade (entidades de atendimento, clubes de serviço, associações de bairro, sindicatos, etc.) para, numa assembléia a ser organizada e amplamente divulgada pela Comissão, escolherem os representantes da Sociedade que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

c) Assinará decreto regulamentando o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

d) determinará a abertura da conta do fundo municipal e determinará as demais providências necessárias à sua operacionalização;

CLÁUSULA QUARTA - Para a realização da assembléia a que se refere à cláusula terceira, item 'b', o compromitente fixará à Comissão o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da nomeação (ou indicação) e respectiva aceitação da tarefa pelos seus membros, proporcionando à Comissão todos os meios materiais e assessoria que se fizer necessária e for razoável para o bom desempenho de sua missão.

CLÁUSULA QUINTA - No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da escolha dos representantes da sociedade, o compromitente dará posse, em ato público e solene, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e, no mesmo prazo, destinará ao Órgão a estrutura necessária ao seu bom funcionamento, constituída, no mínimo, do seguinte:

a) espaço adequado para reuniões e manutenção da secretaria e arquivo, linha telefônica, mesa de reuniões, cadeiras suficientes para todos os conselheiros, bem como algumas cadeiras sobressalentes para recepcionar as pessoas que desejarem participar das reuniões;

b) mobiliário e equipamentos para a secretaria, constituídos de uma escrivaninha para o secretário(a) de apoio administrativo, uma mesa de digitação, computador com impressora, acesso à internet, arquivo e armário para a guarda de material de expediente, livros, publicações, etc.

c) cessão de um servidor(a) apto(a) a exercer a função de secretário(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que ficará à inteira e exclusiva disposição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CLÁUSULA SEXTA - Visando cooperar com o compromitente no cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, o Ministério Público, sem prejuízo de sua função fiscalizadora, poderá disponibilizar aos membros da Comissão referida na cláusula terceira, bem como aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a ser constituído, publicações e documentos de referência para auxiliar no desenvolvimento das ações.

II - DAS COMINAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso não sejam cumpridas as obrigações nos prazos estipulados, ao compromitente será aplicada multa cominatória mensal no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), corrigido monetariamente, até o efetivo cumprimento das obrigações acordadas no presente termo, a ser revestida para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa quando de sua implementação.

CLÁUSULA OITAVA - A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das cláusulas fixadas, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, estando o compromitente constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados, ressalvados eventuais atrasos ou causas de descumprimento imputáveis aos membros da Comissão a que se refere à cláusula terceira ou aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a ser constituído.

CLÁUSULA NONA - A multa cominatória referida na cláusula sétima é dada em face de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, não importando exoneração da obrigação desonrada, ciente o compromitente que os prazos fixados nas cláusulas quarta e quinta, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa presumem que as providências necessárias devem ser agilizadas a partir da assinatura do presente termo.

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os signatários reservam-se o direito de revisão consensual das cláusulas constantes do presente termo, a qualquer tempo e desde que haja justo motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O compromitente, no prazo de 48 horas após o vencimento dos respectivos prazos, encaminhará ao Ministério Público informações e documentos comprobatórios do cumprimento de cada uma das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para maior transparência e melhor acompanhamento da população, fica o compromitente obrigado a divulgar os meios de contato da Ouvidoria Geral do Ministério Público do Maranhão (telefone 0880-981600/email: ouvidoria@mpma.mp.br)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com a assinatura deste termo, fica suspenso o INQUÉRITO CIVIL nº 003/2014-2ªPJSI, até o termo final do cumprimento das obrigações avençadas no presente compromisso, comprometendo-se o Ministério Público a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de cunho civil, contra compromissado, no que diz respeito aos itens ajustados, desde que sejam cumpridos nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Termo de Compromisso será arquivado e submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, após o efetivo cumprimento das obrigações.

E, por estarem de acordo com as cláusulas retro transcritas, firmam o presente compromisso para todos os efeitos legais, em 04 (quatro) vias de igual teor, sendo que uma via será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e outra encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão.

Santa Inês/MA, 07/05/2015

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO
Promotor de Justiça

ORIAS DE OLIVEIRA MENDES
Prefeito Municipal

SAMUEL MENDES DE ABREU
Procurador do Município

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
ADITIVO

Resenha nº 198/2015
Processo nº 1154/2015
TCE nº 064/2014 - DPE
Aditivo nº 041/2015

RESENHA Nº 198/2015. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 041/2015. O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 064/2014. PROCESSO Nº 1154/2015. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e **Daniel Feques Rodrigues Santos**, como interveniente a Instituição de Ensino Superior Unidade Dom Bosco. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência, com início em 18 de junho de 2015 e término em 17 de agosto de 2015, alteração do valor da bolsa para R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais) mais auxílio-transporte para R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), totalizando o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), e a indicação do Defensor Público Estadual, Dr. Idelválter Nunes da Silva como Supervisor de estágio. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de junho de 2015. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 08 0101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; ND: 339036.10 Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; PI: Manutse; FR: 0101000000. **VALOR GLOBAL:** O estagiário receberá mensalmente o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenha 2015-Aditivos/ TCE. São Luís, 21 de julho de 2015. **BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES** - Assessora Jurídica-DPE/MA.

TERMO DE CESSÕES

RESENHA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA. PARTES: Defensoria Pública do Estado do Maranhão e Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. **OBJETO:** A Cessão do direito de uso do Sistema de Atendimento, Geração e Acompanhamento processual (SAGAP) e do Sistema Integrado de Acompanhamento de Presos Provisórios e Definitivos (SIAPD), criados e desenvolvidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de julho de 2015. **VIGÊNCIA:** 02 (dois) anos, prorrogável por igual período. São Luís 21 de julho de 2015-Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão.

RESENHA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA. PARTES: Defensoria Pública do Estado do Maranhão e Defensoria Pública do Estado do Piauí. **OBJETO:** A Cessão do direito de uso do Sistema de Atendimento, Geração e Acompanhamento processual (SAGAP) e do Sistema Integrado de Acompanhamento de Presos Provisórios e Definitivos (SIAPD), criados e desenvolvidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de julho de 2015. **VIGÊNCIA:** 02 (dois) anos, prorrogável por igual período. São Luís 21 de julho de 2015-Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão.

TERMO DE COMPROMISSO

Resenha nº 199/2015
Processo nº 1105/2015
TCE nº 055/2015

RESENHA Nº 199/2015. DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 055/2015 - DPE PROCESSO Nº 1105/2015. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Glayerlane Soares Silva, como interveniente a Associação Piauiense de Educação e Cultura Ltda/ Centro de Ensino Superior Vale do Parnaíba - CESVALE. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de estagiário (a) do curso de Direito. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de junho de 2015. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutnucleo; ND: 339036.10 - Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; FR: 0101000000. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/2008. **VALOR GLOBAL:** O estagiário receberá mensalmente o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá início em 01.07.2015 e término em 30.06.2016. **AUTORIZAÇÃO:** Werther de Moraes Lima Júnior - Subdefensor Público- Geral do Estado. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de Resenhas 2015 - TCE. São Luís, 21 de julho de 2015. **LÍVIA GUANARÉ BARBOSA BORGES** - DPE/MA.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

EDITAIS

VIII- CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 16ª REGIÃO

EDITAL Nº 06/2015

O Presidente do Tribunal e da Comissão do VIII Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, comunica que, diante do impedimento do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Vitor Leandro Yamada e do respectivo suplente, Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Carlos Eduardo Evangelista Batista dos Santos, a Comissão Examinadora da Prova Objetiva Seletiva, passa a ficar assim constituída:

Titulares:

Juiz Bruno de Carvalho Motejunas
Juiz Newton Pereira de Ramos Neto
Advogada Ananda Teresa Farias de Sousa

Suplentes:

Juíza Gabrielle Amado Boumann
Juíza Carolina Burlamaqui Carvalho
Advogado Hugo Assis Passos

São Luís, 21 de julho de 2015.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Presidente do Tribunal e da Comissão do Concurso

VIII- CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EDITAL Nº 07/2015

O Presidente do Tribunal e da Comissão do VIII Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a presente errata do Edital do concurso publicado em 28 de abril de 2015, no Diário Oficial da União e Diário Oficial Eletrônico deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, o quanto segue:

- ONDE SE LÊ:

Anexo VIII

**PROGRAMA PARA CONCURSO DE JUIZ DO TRABALHO
SUBSTITUTO**

De acordo com o Anexo II e o Anexo VI da Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO

8)Relações de trabalho lato sensu: trabalho autônomo, eventual, temporário, avulso. Portuário. Lei nº 8.630/93. Estágio. Cooperativas de mão-de-obra. Contratos de trabalho por equipe.

- LEIA-SE:

Anexo VIII

**PROGRAMA PARA CONCURSO DE JUIZ DO TRABALHO
SUBSTITUTO**

De acordo com o Anexo II e o Anexo VI da Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO

8)Relações de trabalho lato sensu: trabalho autônomo, eventual, temporário, avulso. Portuário. Lei nº 12.815/2013. Estágio. Cooperativas de mão-de-obra. Contratos de trabalho por equipe.

São Luís, 21 de julho de 2015.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Presidente do Tribunal e da Comissão do Concurso

**COMISSÃO DO VIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO
DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO****VIII - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO****EDITAL Nº 08/2015****INSCRIÇÕES PRELIMINARES EM VAGAS RESERVADAS A
CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

O Presidente do Tribunal e da Comissão do VIII Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após a avaliação da Comissão Multiprofissional, torna pública a relação das inscrições preliminares deferidas e indeferidas em vagas reservadas a candidatos com deficiência, bem como os pedidos especiais deferidos e indeferidos:

**I. Inscrições preliminares DEFERIDAS como deficientes -
número de inscrição/nome:**

328 - ANTONIETTE CONCEIÇÃO DE MARIA FREITAS COELHO; 272 - BRUNO CHAVES COSTA; 1821 - CELIO RENATO MACHADO; 214 - FERNANDA DO VALLE FARIA; 1592 - GLORILENE DAS GRAÇAS COELHO; 301 - IGOR DE OLIVEIRA ZWICKER; 67 - ISABELLA GONÇALVES LEAL; 1070 - JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO; 752 - LUIZ ALBERTO DUTRA SCHMIDT; 489 - VANESSA REGINA DE BRITO; 1579 - VERÔNICA CARNEIRO DE AGUIAR - enquadrada-se no artigo 4º, I, do Decreto nº 3.298/1999, com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004. Avaliados e reconhecidos como portadores de deficiência por Comissão Multiprofissional de outros Tribunais Regionais do Trabalho, sendo que a comprovação da existência e extensão da deficiência será realizada por ocasião dos exames de aptidão física e mental (terceira etapa do certame).

797 - MARCILIO ARAGÃO BRITO - submetido à avaliação, atendendo à disposição contida no item 10.7 do Edital, enquadrada-se no artigo 4º, I, do Decreto nº 3.298/1999, com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004.

315 - EDMILSON WESLEY FRANCO - em virtude de concessão de liminar no Pedido de Providências nº 0003255-68.2015.2.00.0000 foi-lhe assegurado o direito de concorrer às vagas reservadas aos portadores de deficiência sem a necessidade de se submeter, antes da primeira fase do concurso, à perícia médica realizada por Comissão Multiprofissional, sendo que a comprovação da existência e extensão da deficiência será realizada por ocasião dos exames de aptidão física e mental (terceira etapa do certame).

1575 - RAFAEL PONCIANO ARAÚJO LIMA - informou da sua impossibilidade em comparecer à avaliação conforme a convocação efetuada, no entanto, em virtude de concessão de liminar no Pedido de Providências nº 0003255-68.2015.2.00.0000, de autoria do candidato Edmilson Wesley Franco, foi-lhe assegurado o direito de concorrer às vagas reservadas aos portadores de deficiência sem a necessidade de se submeter, antes da primeira fase do concurso, à perícia médica realizada por Comissão Multiprofissional, sendo que a comprovação da existência e extensão da deficiência será realizada por ocasião dos exames de aptidão física e mental (terceira etapa do certame).

**II. Inscrições preliminares INDEFERIDAS como deficientes
- número de inscrição/nome:**

916 - CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES GAMA; 1158 - PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO, nos termos dos itens 2.7, letra "d" e 10.4, letra "a", do Edital, passando a concorrer às vagas com os demais inscritos não deficientes, conforme previsto no item 10.6 do Edital.

III. Pedidos especiais a candidatos portadores e não portadores de deficiência - número de inscrição/nome:

1724 - ANNY KARLA OLIVEIRA DA SILVA - Deferida a realização das provas em sala separada a fim de que, a cada 30 minutos possa levantar-se e caminhar, além de tempo adicional de até 60 (sessenta) minutos.

1821 - CELIO RENATO MACHADO - Deferido o tempo adicional de até 60 (sessenta) minutos, bem como mesa destacada da cadeira para realização das provas.

1592 - GLORILENE DAS GRAÇAS COELHO - Deferido, nos seguintes termos: 1ª Fase - prova objetiva seletiva: sala reservada para a realização da prova, com a presença de dois fiscais, um dos quais com a atribuição de transcrever o gabarito; tempo de realização da prova igual ao dos demais candidatos, ou seja, cinco horas. No entanto, considerando a necessidade de transcrição do gabarito, poderá exceder esse tempo, em até 60 (sessenta) minutos, administrado pela candidata, que deverá permanecer até o final da transcrição para certificar a sua exatidão. 2ª Fase - prova discursiva e prova de sentença trabalhista: sala reservada para a realização da prova, equipada com impressora e computador do TRT 16ª Região, com lacre nas portas de entrada (à exceção da fonte de energia e da impressora), disco rígido contendo apenas programa de editor de texto, sem possibilidades de correção ortográfica ou gramatical e sem acesso à internet, para a digitação da prova; presença de dois fiscais, um dos quais com a atribuição de transcrever, fielmente, de forma ágil e legível, a resposta da candidata, evitando-se a identificação; tempo de realização da prova igual ao dos demais candidatos, ou seja, quatro horas. A prova será impressa, assinada e rubricada pela candidata. Considerando a necessidade de transcrição das respostas, poderá exceder esse tempo, em até sessenta minutos, devendo a candidata permanecer até o final da transcrição para certificar a sua exatidão. Após a realização das provas o computador deverá ser lacrado juntamente com as provas, e ficará sob a guarda da Comissão do Concurso.

1070 - JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO - Deferida a confecção da prova com fonte ampliada 18 e tempo adicional de até 60 (sessenta) minutos para realização da prova; se aprovado na prova objetiva seletiva, uso de lupa para as demais provas.



1833 - LAEDSON DINIZ GONÇALVES SILVA - Deferida a realização das provas em mesa destacada da cadeira.

752 - LUIZ ALBERTO DUTRA SCHMIDT - Deferida a realização das provas em mesa destacada da cadeira.

489 - VANESSA REGINA DE BRITO - Deferida a confecção da prova com fonte ampliada 14 e tempo adicional de até 60 (sessenta) minutos para realização da prova.

1579 - VERÔNICA CARNEIRO DE AGUIAR - Deferido, nos seguintes termos: 1ª Fase - prova objetiva seletiva: sala reservada para a realização da prova, com a presença de dois fiscais, um dos quais com a atribuição de transcrever o gabarito; tempo de realização da prova igual ao dos demais candidatos, ou seja, cinco horas. No entanto, considerando a necessidade de transcrição do gabarito, poderá exceder esse tempo, em até 60 (sessenta) minutos, administrado pela candidata, que deverá permanecer até o final da transcrição para certificar a sua exatidão. 2ª Fase - prova discursiva e prova de sentença trabalhista: sala reservada para a realização

da prova, equipada com impressora e computador do TRT 16ª Região, com lacre nas portas de entrada (à exceção da fonte de energia e da impressora), disco rígido contendo apenas programa de editor de texto, sem possibilidades de correção ortográfica ou gramatical e sem acesso à internet, para a digitação da prova; presença de dois fiscais, um dos quais com a atribuição de transcrever, fielmente, de forma ágil e legível, a resposta da candidata, evitando-se a identificação; tempo de realização da prova igual ao dos demais candidatos, ou seja, quatro horas. A prova será impressa, assinada e rubricada pela candidata. Considerando a necessidade de transcrição das respostas, poderá exceder esse tempo, em até sessenta minutos, devendo a candidata permanecer até o final da transcrição para certificar a sua exatidão. Após a realização das provas o computador deverá ser lacrado juntamente com as provas, e ficará sob a guarda da Comissão do Concurso.

São Luís, 22 de julho de 2015.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador Presidente do Tribunal e da Comissão do Concurso

PORTARIAS

PORTARIA GDFAS Nº 019/2015 - SÃO LUÍS, 21 DE JULHO DE 2015.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DIRETOR DO FÓRUM ASTOLFO SERRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do art. 3º, do ATO GP nº. 137/05 e a Resolução Administrativa nº 167/10, publicada no DJE de 24/12/10;

RESOLVE:

ALTERAR o Juiz plantonista previsto na Portaria GDFAS 015/2015, referente aos dias 26 e 27 de Julho de dois mil e quinze, sendo a seguinte escala para os referidos dias:

DATA DO PLANTÃO	JUIZ E SERVIDORES	SETOR	TELEFONES
26/07/2015- DOMINGO	-	7ª VTSL	-
JUIZ(A)	PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR	“	(98) 98161-1133
DIRETOR(A)	NAYRA JEIZE WANDERLEY BEZERRA	“	(98) 98141-8066
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS	CEMAN	(98) 98112-1050
27/07/2015- SEGUNDA	-	7ª VTSL	-
JUIZ(A)	PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR	“	(98) 98161-1133
DIRETOR(A)	NAYRA JEIZE WANDERLEY BEZERRA	“	(98) 98141-8066
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS	CEMAN	(98) 98112-1050

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

Afixem-se nos murais deste Fórum, devendo ser encaminhada cópia desta Portaria aos Magistrados interessados, às Varas Trabalhistas, Juízo Auxiliar de Execuções, Central de Mandados, Distribuição dos Feitos Trabalhistas, Presidência, Diretoria de Pessoal, Diretoria Geral, OAB, Secretaria de Coordenação Administrativa e Assessoria de Comunicação Social deste Tribunal.

PAULO MONT' ALVERNE FROTA

Juiz titular da 7ª VFT no exercício da Diretoria do FAZ

PORTARIA GP Nº 690/2015 - SÃO LUÍS, 20 DE JULHO DE 2015.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-3930/2015,

RESOLVE

Dispensar **LIA MOREIRA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula 30816.1582, da função comissionada FC-04 - Secretário de Audiência - 2, vinculada à 7ª Vara do Trabalho de São Luís e designar

LÍDIA SERPA BARBOSA, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula 308.16.1322, para exercer a referida função comissionada, com efeitos a contar de 18/07/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

Regina Lúcia de Almeida Rocha
Procuradora-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO MARANHÃO

Maria Albano de Almeida
Defensora Pública-Geral do Estado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Des^a. Ilka Esdra Silva Araújo
Presidente do TRT

CASA CIVIL

UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho
Diretora Geral do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624
CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA

Diário do Poder Judiciário agora na internet:
www.diariooficial.ma.gov.br – e-mail: doem@casacivil.ma.gov.br

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Justiça,
observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- Tipo da fonte: Times New Roman;
- Tamanho da letra: 9;
- Entrelinhas automático;
- Excluir linhas em branco;
- Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
- Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo Telefone (98) 3222-5624

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES	ASSINATURA SEMESTRAL
Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)	No balcão R\$ 75,00
Terceiros R\$ 7,00	Via Postal R\$ 100,00
Executivo R\$ 7,00	Exemplar do dia R\$ 0,80
Judiciário R\$ 7,00	Após 30 dias de circ. R\$ 1,20
	Por exerc. decorrido R\$ 1,50

1 - As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2 - Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

ANO CIX Nº 139 SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2015 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINAS

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	
Procuradoria Geral de Justiça	
Ato, Edital e Portarias	01
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO	
Portarias	06

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria-Geral de Justiça

ATO

ATO Nº 314/2015 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no inciso I, §1º, do art. 22 da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 - Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

RESOLVE:

Aprovar a Progressão Funcional do servidor CLAUDIO PIRES ERICEIRA, Técnico Ministerial, Área: Execução de Mandados, do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público Estadual, matrícula nº 1070282, lotado nas Promotorias de Justiça da Comarca de São Luís Gonzaga, de 03 (três) padrões na carreira, pelo Curso de Graduação em Tecnólogo em Gestão Pública, passando da Classe "B", Padrão "06" para a Classe "B" Padrão "09", devendo ser assim considerado a partir de 19 de junho de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 6200AD/2015.

São Luís, 22 de julho de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL

EDITAL DE REMOÇÃO DE SERVIDORES Nº 02/2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Doutora REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Ato Regulamentar nº 06/2015-CPGJ, faz saber aos interessados que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste EDITAL, encontram-se abertas as inscrições do CONCURSO DE REMOÇÃO para os servidores estáveis do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público Estadual, ocupantes do cargo de Técnico Ministerial - Área: Execução de Mandados, para preenchimento de 01 (uma) vaga nas Promotorias de Justiça da Comarca de São Luís, mediante as Instruções Especiais que integram este Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1 - DOS REQUISITOS DE INSCRIÇÃO:

- 1.1 Estar em efetivo exercício do cargo;
- 1.2 Não esteja respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- 1.3 Não tenha sido punido com penalidade cujos efeitos ainda não estejam prescritos até a data do requerimento;
- 1.4 Tenha obtido no mínimo a nota 7,00 (sete) na última Avaliação de Desempenho;
- 1.5 Não tenha sido removido, a pedido ou por permuta, nos últimos 12 (doze) meses a contar da data de abertura do Edital.

2 - DA INSCRIÇÃO:

2.1 Os interessados deverão requerer sua inscrição por meio de Requerimento único encaminhado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral de Justiça.

3 - DA CLASSIFICAÇÃO:

- 3.1 Para a classificação final serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
 - 3.2.1 o tempo de efetivo exercício do cargo ocupado;
 - 3.2.2 a classificação geral obtida no Concurso de Ingresso;
 - 3.2.3 o tempo de serviço público no Estado do Maranhão;
 - 3.2.4 a maior idade.

4 - DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

4.1 O resultado final será homologado por Ato da Procuradora-Geral de Justiça, contendo a classificação final com o nome do servidor contemplado para a vaga oferecida e uma relação com a classificação geral dos servidores inscritos.

5 - DA DESISTÊNCIA:

5.1 Não será permitida a desistência da remoção após a homologação do resultado do referido Concurso de Remoção.

São Luís (MA), 23 de julho de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIAS

Promotoria de Justiça da Comarca de Dom Pedro - MA

PORTARIA Nº 001/2015 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O DR. CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO, PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DOM PEDRO, Respondendo, no exercício de suas funções legais, em Especial na Defesa da Infância e Juventude,



CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF. art. 127, caput, Lei nº 8.625/93, art. 1º, caput, e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

CONSIDERANDO que no exercício de suas funções pode o Ministério Público instaurar inquérito civil público e outras medidas e procedimentos administrativos de sua competência (Lei nº 8.625/93, art. 26 e Lei Complementar Estadual nº 13/91, art. 27, inciso I);

CONSIDERANDO que, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...";

CONSIDERANDO que o art. 139, §1º da Lei nº 8.069/90, com a modificação introduzida pela Lei nº 12.696/2012, dispõe que "o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial", que por força do disposto na Resolução nº 152/2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), acontecerá em 04/10/2015;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o teor do ato regulamentar conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, o qual em seu art. 3º, inciso V, define o procedimento administrativo para levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE esta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90, que terá por objeto, a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Dom Pedro, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1 - A autuação da presente Portaria, numerando-se e rubricando-se as folhas, com o devido registro no livro próprio, bem como envio do arquivo digital e pdf para a Biblioteca do MPMA;

2 - Sejam juntadas aos autos cópias das seguintes normas:

a) Lei Municipal que trata sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;
b) Resoluções CONANDA nºs 152/2012 e 170/2014;
c) Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP.

3 - Seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA local, solicitando informações sobre as providências tomadas para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em especial:

a) se houve a elaboração de Resolução específica disciplinando o processo de escolha a ser realizado em outubro de 2015, com previsão de constituição de Comissão Eleitoral, nos moldes do previsto no art. 11 da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, enviando à Promotoria de Justiça cópia do documento respectivo;

b) se já houve a publicação do Edital que convoca e estabelece as regras do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, prevendo os requisitos mínimos apontados no §1º, dentre os quais o calendário com as datas e prazos para registro das candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame;

c) como está sendo efetuada a publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, informando se está sendo cumprido o disposto no art. 9º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, dentre outras providências destinadas a assegurar ampla visibilidade ao certame, bem como esclarecimento à população acerca do papel do Conselho Tutelar;

d) se foi solicitado à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas e a elaboração do software respectivo, assim como o fornecimento de listas de eleitores, nos moldes do previsto no art. 9º, §2º, Resolução nº 170/2014, do CONANDA. Em caso positivo, se já há informação a respeito. Em caso negativo, justificar;

e) se o Poder Público municipal está fornecendo ao CMDCA o suporte técnico (inclusive jurídico) necessário à condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a indicação dos nomes e cargos dos respectivos servidores, bem como se há necessidade de mais pessoal;

f) se já está sendo feito o planejamento relativo à distribuição das urnas e as seções eleitorais, como forma de evitar a formação de filas e a demora na votação, que pode desestimular a participação dos eleitores.

4 - Seja também oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando informações acerca das providências que estão sendo tomadas para dar ao CMDCA local o suporte necessário à regular condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar em data de 04/10/2015, incluindo a previsão e fornecimento dos recursos necessários para publicação dos editais, qualificação (e eventual contratação) de servidores, contratação de urnas eletrônicas (e convencionais, caso surja alguma eventualidade), confecção de cédulas (caso a votação, por qualquer razão, tenha que ser manual), divulgação do pleito junto à população, garantia de segurança nos locais de votação e apuração, dentre outras despesas inerentes ao pleito.

5 - Aguarde-se a resposta no prazo de 10 dias, após, voltem conclusos.

Dom Pedro, 02 de julho de 2015.

CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO

Promotor de Justiça Respondendo

PORTARIA Nº 002/2015 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O DR. CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO, PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DOM PEDRO, Respondendo, no exercício de suas funções legais, em Especial na Defesa da Infância e Juventude,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF. art. 127, caput, Lei nº 8.625/93, art. 1º, caput, e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);



CONSIDERANDO que no exercício de suas funções pode o Ministério Público instaurar inquérito civil público e outras medidas e procedimentos administrativos de sua competência (Lei nº 8.625/93, art. 26 e Lei Complementar Estadual nº 13/91, art. 27, inciso I);

CONSIDERANDO que, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...";

CONSIDERANDO que o art. 139, §1º da Lei nº 8.069/90, com a modificação introduzida pela Lei nº 12.696/2012, dispõe que "o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial", que por força do disposto na Resolução nº 152/2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), acontecerá em 04/10/2015;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o teor do ato regulamentar conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, o qual em seu art. 3º, inciso V, define o procedimento administrativo para levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE esta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90, que terá por objeto, a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Gonçalves Dias/Ma, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1 - A autuação da presente Portaria, numerando-se e rubricando-se as folhas, com o devido registro no livro próprio, bem como envio do arquivo digital e pdf para a Biblioteca da MPMA;

2 - Sejam juntadas aos autos cópias das seguintes normas:

a) Lei Municipal que trata sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Resoluções CONANDA nºs 152/2012 e 170/2014;

c) Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP.

3 - Seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA local, solicitando informações sobre as providências tomadas para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em especial:

a) se houve a elaboração de Resolução específica disciplinando o processo de escolha a ser realizado em outubro de 2015, com previsão de constituição de Comissão Eleitoral, nos moldes do previsto no art. 11 da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, enviando à Promotoria de Justiça cópia do documento respectivo;

b) se já houve a publicação do Edital que convoca e estabelece as regras do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, prevendo os requisitos mínimos apontados no §1º, dentre os quais o calendário com as datas e prazos para registro das candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame;

c) como está sendo efetuada a publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, informando se está sendo cumprido o disposto no art. 9º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, dentre outras providências destinadas a assegurar ampla visibilidade ao certame, bem como esclarecimento à população acerca do papel do Conselho Tutelar;

d) se foi solicitado à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas e a elaboração do software respectivo, assim como o fornecimento de listas de eleitores, nos moldes do previsto no art. 9º, §2º, Resolução nº 170/2014, do CONANDA. Em caso positivo, se já há informação a respeito. Em caso negativo, justificar;

e) se o Poder Público municipal está fornecendo ao CMDCA o suporte técnico (inclusive jurídico) necessário à condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a indicação dos nomes e cargos dos respectivos servidores, bem como se há necessidade de mais pessoal;

f) se já está sendo feito o planejamento relativo à distribuição das urnas e as seções eleitorais, como forma de evitar a formação de filas e a demora na votação, que pode desestimular a participação dos eleitores.

4 - Seja também oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando informações acerca das providências que estão sendo tomadas para dar ao CMDCA local o suporte necessário à regular condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar em data de 04/10/2015, incluindo a previsão e fornecimento dos recursos necessários para publicação dos editais, qualificação (e eventual contratação) de servidores, contratação de urnas eletrônicas (e convencionais, caso surja alguma eventualidade), confecção de cédulas (caso a votação, por qualquer razão, tenha que ser manual), divulgação do pleito junto à população, garantia de segurança nos locais de votação e apuração, dentre outras despesas inerentes ao pleito.

5 - Aguarde-se a resposta no prazo de 10 dias, após, voltem conclusos.

Dom Pedro, 02 de julho de 2015.

CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO

Promotor de Justiça Respondendo

Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinhas - MA

PORTARIA N º 04/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no art. 129, II e III, da Constituição Federal; no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; no art. 2º, §4º, da Resolução nº 23, do CNMP; e no art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 013/91:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 5701AD/2015 que notícia irregularidades no fornecimento de merenda escolar na zona rural do Município de Barreirinhas/MA, em especial em relação ao povoado Palmeira dos Reis;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 64/2010, acrescentou ao rol do art. 6º da Constituição Federal/88, o direito à alimentação;

CONSIDERANDO que a Carta Magna confere ao Ministério Público, a função de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II) e que o art. 201, V, do ECA (Lei nº 8.080/90), legitima o Ministério Público para tais providências quando em defesa de interesses difusos e coletivos "relativos à infância e a adolescência";



CONSIDERANDO o teor dos documentos juntados aos autos, que evidenciam supostas irregularidades e eventual superfaturamento quando da aquisição de merenda escolar no Município de Barreirinhas/MA;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, norteadores da Administração Pública, pelos quais os atos administrativos devem buscar a satisfação do interesse público, em detrimento dos interesses pessoais daqueles que, temporariamente, ocupam o Poder (art. 37, Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que são necessários maiores esclarecimentos para a conclusão da presente investigação, vez que os indícios, inicialmente, apontam para prática de atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, para apurar supostas irregularidades no fornecimento de merenda escolar e eventual superfaturamento quando da aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar pelo Município de Barreirinhas/MA.

Designar Rossana Chiara Cordeiro Cavalcante, técnica administrativa, para exercer as atividades de Secretária no presente procedimento, devendo desempenhar a função com lisura e presteza.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente procedimento administrativo para a devida publicação, instruindo o ofício com cópia da portaria inaugural;
- 3) Oficie-se ao Secretário (a) Municipal de Educação para solicitar cópia do procedimento de contratação de empresa para fornecimento de alimentos destinados à merenda escolar, bem como cópias dos respectivos processos de pagamento;
- 4) Oficie-se ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, sejam realizadas visitas nas escolas do município de Barreirinhas/MA, a fim de verificar a regularidade de abastecimento, qualidade e aceitação da alimentação escolar, informando, ainda:
 - a) Se o dinheiro destinado à alimentação vem sendo aplicado em alimentos destinados à merenda escolar;
 - b) Se os valores pagos estão de acordo com os preços do mercado;
 - c) Se os produtos comprados estão sendo utilizados, satisfatoriamente, na alimentação dos alunos;
 - d) Se os produtos atualmente comprados são de boa qualidade;
 - 5) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume.

Cumpridas as determinações sobreditas, voltem-se os autos conclusos para posterior deliberação.

Barreirinhas/MA, 07 de julho de 2015.

JOÃO JOSÉ E SILVA VERAS¹

Promotor de Justiça Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Icatu/MA, respondendo pela Promotoria de Justiça de Barreirinhas/MA.

6ª Promotoria Especializada da Comarca de Imperatriz - MA

PORTARIA Nº 05/2015

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu representante nesta Comarca de Imperatriz, Dr. Albert Lages Mendes, titular da 6ª Promotoria Especializada, com base no art. 129, III, da Constituição Federal; 8º, da Lei Federal nº 7.347/85; no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e no art. 26, V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº 13/91:

Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil para a proteção do patrimônio público, promovendo a responsabilização pelos danos que lhe forem causados(art. 1º, IV c/c art. 5º, caput, da Lei nº 7.347/85);

Considerando que a representação protocolada pelo senhor José Sousa Parente Filho aponta supostas irregularidades no fornecimento de merenda escolar no Município de Imperatriz;

Considerando que tais irregularidades, em tese, afrontam os princípios da Administração Pública, fincados na Constituição Federal, art. 37, §4º e que constituirão dessa forma em ato de improbidade administrativa, previstos no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

Considerando que, nos termos do artigo 208 da Constituição da República, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Considerando que, não só apenas o desvio do dinheiro público destinado à aquisição da merenda escolar, mas também sua má gestão, tornam possível a responsabilização político-administrativa do agente público responsável - Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Educação;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, para colher elementos de informação sobre os fatos e precisar sua autoria, visando a posterior propositura de Ação Civil com o fim de obter contra os responsáveis a condenação a reparação dos danos e outras medidas pertinentes, promovendo, se for o caso de inexistência de fundamentos para a ação, o arquivamento dos autos, tudo nos termos da lei pelo que adota, preliminarmente, as seguintes providências:

1. Autue-se a presente Portaria;
2. Nomeie o servidor José Dantas Nóbrega, matrícula nº1070520, como secretário para atuar administrativamente neste feito, a qual deverá prestar compromisso;
3. Anexar a presente, os documentos referentes à representação;
4. Registrar no livro de Inquérito e Procedimentos a presente Portaria;
5. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, comunicando a instauração do presente **INQUÉRITO CIVIL**, solicitando a publicação desta Portaria no Diário de Justiça;
6. Autue-se, registre-se e publique-se no local de costume.

Cumpridas as determinações acima elencadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Imperatriz, 13 de julho de 2015.

ALBERT LAGES MENDES

Promotor de Justiça Titular da 6ª Promotoria Especializada

**27ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Ordem Tributária e Econômica**

PORTARIA Nº 08/2015 - PIC - 27ª PJEDOTE

A 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA E ECONÔMICA DE SÃO LUÍS, por meio do promotor de justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal (art. 129, I) e da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 27, I), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO os termos da Representação Criminal formulada pela empresa CARAJÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., consistente em alegações de suposto cometimento de condutas criminosas envolvendo a empresa PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A., e o mais que consta dos autos da inclusa Notícia de Fato nº 01/2015-27ª PJEDOTE.

RESOLVE:

Instaurar, com fulcro no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 13/2006-CNMP, o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL nº 08/2015-27ª PJEDOTE, a fim de investigar e apurar a ocorrência de crime contra a ordem tributária e demais infrações penais correlatas no âmbito da empresa CARAJÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. envolvendo a empresa PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A., ao tempo em que determina as seguintes providências:

- 1 - Autue-se a presente Portaria e registre-se em livro próprio;
- 2 - Comunique-se à Douta Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, nos termos do art. 5º da Resolução nº 13/2006 - CNMP;
- 3 - Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

Nomeia para secretariar os trabalhos a servidora SIMONE DE JESUS LOPES CORRÊA, Técnica Ministerial, matrícula nº 1070324-PGJ/MA.

São Luís/MA., 30 de junho de 2015.

NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS

Promotor Titular da 8ª Promotoria Cível - respondendo pela 27ª PJEDOTE

Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII - MA

PORTARIA Nº 011/2015 - PJPIOXII

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS, Promotora de Justiça, respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no artigo 129, inciso III da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações no sentido de que no ano de 2.014 foi celebrado, entre a Secretaria de Estado de Desportos e Lazer - SEDEL e o Município de Satubinha/MA, o Convênio nº 015/2014/SEDEL, visando à construção de estádio de futebol no Município de Satubinha;

CONSIDERANDO a Representação formulada pelos vereadores Francisco Antônio Lima Costa e Marcos Antônio Lima de Melo;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Leis nº 7.347/85 e 8.429/92, bem como na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e os princípios que norteiam a Administração Pública (art. 37, CRFB) e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 23 e 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 - GPGJ/CGMP,

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, **INQUÉRITO CIVIL** em face de Dulce Maciel Pinto da Cunha visando a apuração dos fatos para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretária, a servidora Roseane Rodrigues de Oliveira, Técnica Ministerial - Administrativo, a qual deverá adotar as providências de praxe.

Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP.

Na oportunidade, DETERMINO:

a) a expedição de notificação à investigada dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar resposta e/ou juntar os documentos que entender necessários e

b) a expedição de ofício à Secretaria de Estado de Desportos e Lazer - SEDEL a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do aludido Convênio, bem como informações atualizadas sobre a prestação de contas, em especial, se ela foi tida por regular ou irregular. Caso a prestação de contas tenha sido tida por irregular, requer-se, desde já, o encaminhamento de cópia dos documentos comprobatórios das irregularidades verificadas.

Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca bem como à Biblioteca para fins de publicação, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Pio XII/MA, 08 de julho de 2.015.

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS

Promotora de Justiça Respondendo

PORTARIA Nº 012/2015 - PJPIOXII

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS, Promotora de Justiça, respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no artigo 129, inciso III da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;



CONSIDERANDO as informações no sentido de que no ano de 2.013 foi celebrado, entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES e o Município de Satubinha/MA, o Convênio nº 012-CV/2013/SEDES-GISP, visando à recuperação de estradas vicinais do Município de Satubinha;

CONSIDERANDO a Representação formulada pelos vereadores Francisco Antônio Lima Costa e Marcos Antônio Lima de Melo;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Leis nº 7.347/85 e 8.429/92, bem como na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e os princípios que norteiam a Administração Pública (art. 37, CRFB) e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 23 e 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 - GPGJ/CGMP.

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, INQUÉRITO CIVIL em face de Dulce Maciel Pinto da Cunha visando a apuração dos fatos para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretária, a servidora Roseane Rodrigues de Oliveira, Técnica Ministerial - Administrativo, a qual deverá adotar as providências de praxe.

Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP.

Na oportunidade, DETERMINO:

a) a expedição de notificação à investigada dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar resposta e/ou juntar os documentos que entender necessários;

b) a expedição de ofício à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES, a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do aludido Convênio, bem como informações sobre a prestação de contas, em especial, se ela foi tida por regular ou irregular e, caso tenha sido tida por irregular, sejam encaminhados os documentos comprobatórios das irregularidades apontadas, possibilitando-se a adoção das providências que o caso requer.

Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca bem como à Biblioteca para fins de publicação, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Pio XII/MA, 08 de julho de 2.015.

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS

Promotora de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

PORTARIAS

PORTARIA GP Nº 698/2015 - SÃO LUÍS, 22 DE JULHO DE 2015.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 167/2010, publicada no DJE de 24/12/2010,

RESOLVE:

Fixar a Escala dos Desembargadores de Plantão, para o mês de agosto, nos dias 1º, 2, 8, 9, 10, 15, 16, 22, 23, 29 e 30, na seguinte ordem:

DATA DO PLANTÃO	DESEMBARGADOR PLANTONISTA
1º/8/2015 - SÁBADO	José Evandro de Souza
2/8/2015 - DOMINGO	José Evandro de Souza
8/8/2015 - SÁBADO	Luiz Cosmo da Silva Júnior
9/8/2015 - DOMINGO	Luiz Cosmo da Silva Júnior
10/8/2015 - SEGUNDA-FEIRA	Luiz Cosmo da Silva Júnior
15/8/2015 - SÁBADO	James Magno Araújo Farias
16/8/2015 - DOMINGO	James Magno Araújo Farias
22/8/2015 - SÁBADO	Gerson de Oliveira Costa Filho
23/8/2015 - DOMINGO	Gerson de Oliveira Costa Filho
29/8/2015 - SÁBADO	Márcia Andrea Farias da Silva
30/8/2015 - DOMINGO	Márcia Andrea Farias da Silva

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

Afixem-se nos murais deste Fórum, devendo ser encaminhada cópia desta Portaria aos Magistrados interessados, às Varas Trabalhistas, Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Diretoria Geral, OAB, Secretaria de Administração e Seção de Comunicação Social deste Tribunal.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA GP Nº 701/2015 - SÃO LUÍS, JULHO DE 2015.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-4059/2015,

RESOLVE:

1-Dispensar MÁRCIA LÚCIA LOPES DE MIRANDA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816697, da função comissionada FC-05 - Chefe de Gabinete, vinculada ao Gabinete da Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva;

2-Designar ADRIANA SOUSA LIMA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308161839, para exercer a função comissionada FC-05 - Chefe de Gabinete, vinculada ao Gabinete da Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva.

3-Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 1º/8/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA GP Nº 710/2015 - SÃO LUÍS, 24 DE JULHO DE 2015.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-335/2000,

RESOLVE:

Homologar a aprovação em Estágio Probatório da servidora BELISA BRANDÃO CAVALCANTI, ocupante do cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, nos termos da Resolução Administrativa nº 137/2003 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA GP Nº 711/2015 - SÃO LUÍS, 24 DE JULHO DE 2015.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-284/2004,

RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da Classe "C", Padrão 11 para Classe "C", Padrão 12, à servidora GABRIELA CARVALHO GASPAS DE BARROS BELLO, com efeitos a contar de 10/7/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA GP Nº 712/2015 - SÃO LUÍS, 24 DE JULHO DE 2015.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,

RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina, da Classe "A", Padrão 02 para Classe "A", Padrão 03, ao servidor ADRIANO SOARES ALVES, com efeitos a partir de 8/7/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA GP Nº 713/2015 - SÃO LUÍS, 24 DE JULHO DE 2015.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,

RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da Classe "A", Padrão 02 para Classe "A", Padrão 03, às servidoras LAILA LAURA DE FREITAS PERES, DANIELLE DE ARAÚJO DUARTE OLIVEIRA e LIS AVELINO FREIRE, respectivamente com efeitos a contar de 26/6/2015, 2/7/2015 e 17/7/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA GP Nº 714/2015 - SÃO LUÍS, 24 DE JULHO DE 2015.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,

RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, da Classe "A", Padrão 03 para Classe "A", Padrão 04, à servidora BELISA BRANDÃO CAVALCANTI, com efeitos a contar de 7/7/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA GP Nº 715/2015 - SÃO LUÍS, 24 DE JULHO DE 2015.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,

RESOLVE:

Conceder Progressão na carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da Classe "A", Padrão 04 para Classe "A", Padrão 05, à servidora VERBENA MARIA LEAL BORGES, com efeitos a partir de 5/7/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA GP Nº 716/2015 - SÃO LUÍS, 24 DE JULHO DE 2015.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-1256/2015,

RESOLVE:

Conceder Promoção na carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, da Classe "A", Padrão 05 para Classe "B", Padrão 06, ao servidor ROGÉRIO FERREIRA RODRIGUES, com efeitos a contar de 27/6/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

Regina Lúcia de Almeida Rocha
Procuradora-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO MARANHÃO

Maria Albano de Almeida
Defensora Pública-Geral do Estado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Des^a. Ilka Esdra Silva Araújo
Presidente do TRT

CASA CIVIL

UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho
Diretora Geral do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624
CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA

Diário do Poder Judiciário agora na internet:
www.diariooficial.ma.gov.br – e-mail: doem@casacivil.ma.gov.br

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Justiça,
observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo Telefone (98) 3222-5624

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES		ASSINATURA SEMESTRAL	
Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)		No balcão	R\$ 75,00
		Via Postal	R\$ 100,00
Terceiros	R\$ 7,00	Exemplar do dia	R\$ 0,80
Executivo	R\$ 7,00	Após 30 dias de circ.	R\$ 1,20
Judiciário	R\$ 7,00	Por exerc. decorrido	R\$ 1,50

1 - As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2 - Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.

conforme disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.911/1994, 5º da Lei nº 9.624/1998 e 62-A da Lei nº 8.112/1990; d) GAE - Gratificação de Atividade Externa, instituída pelo art. 16, da Lei nº 11.416/2006 e regulamentada pelo anexo II, da Portaria Conjunta nº 1/2007, no valor de R\$ 2.435,09; e) Adicional de Qualificação - AQ, referente a curso de especialização, no importe de 7,5%, incidente sobre o vencimento básico do cargo ocupado pela servidora, nos termos dos arts. 14, § 5º, e 15, inciso III, ambos da Lei nº 11.416/2006, e art. 6º, inciso III, do Anexo I, da Portaria Conjunta nº 1/2007, no valor de R\$ 521,81; II - indenização de férias no valor de R\$ 55.369,96, resultante da soma de 12/12 de férias indenizadas e do devido terço indenizado do exercício 2014, nos valores de R\$ 20.763,74 e R\$ 6.921,24, respectivamente, e 12/12 do exercício 2015 no valor de R\$ 20.763,74 e do respectivo terço indenizado de R\$ 6.921,24, nos termos do artigo 21, do Ato 246/1999, sem a incidência do imposto de renda na fonte, nos termos do art. 19, § 4º da Lei nº 10.522/2002 e do contido na Solução de Divergências nº 01/2009, da Secretaria da Receita Federal, resultantes da base de cálculo composta por Vencimento Estatutário (R\$ 6.957,41), GAJ (R\$ 6.261,67), GAE (R\$ 2.435,09), GATS (R\$ 208,72), VPNI (R\$ 3.434,43), AQ Especialização (R\$ 521,81), AQ Ações de Treinamento (R\$ 69,57), Vantagem Pessoal Identificada -VPI referente à decisão transitada em julgado na Ação Coletiva nº 2007.34.00.041467-0 (R\$ 875,04).

ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

ATO Nº 188, DE 15 DE JULHO DE 2015

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do contido no artigo 25, inciso LV-A, do Regimento Interno, resolve

alterar, ad referendum, do Órgão Especial, o art. 1º do Ato 130, de 27/5/2015, publicado no Diário Oficial da União de 15/6/2015, seção 2, que concedeu aposentadoria à servidora SIMONE DO PILAR COELHO, para fazer constar: Art. 1º Conceder, ad referendum, do Órgão Especial: I - aposentadoria à servidora SIMONE DO PILAR COELHO, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, com proventos integrais ao tempo de contribuição, no montante de R\$ 12.253,72 (doze mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos), correspondentes à remuneração do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, classe "C", Padrão "13", nos termos dos arts. 12 e 13, da Lei nº 11.416/2006 (Vencimento integral Servidor Inativo de R\$ 4.240,47 e GAJ integral Cargo Inativo de R\$ 3.816,42), na redação dada pela Lei nº 12.774/2012, acrescidos das seguintes vantagens: a) 13% da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, prevista no art. 67 da Lei nº 8.112/1990, equivalente a R\$ 551,26; b) Vantagem Pessoal Identificada - VPI, referente à decisão transitada em julgado na Ação Coletiva nº 2007.34.00.041467-0, equivalente a R\$ 661,12; e c) Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI equivalente a 10/10 da Função Comissionada de nível FC-04, no valor de R\$ 2.984,45, conforme disposto nos arts. 3º e 10 da Lei nº 8.112/1990, 5º da Lei nº 9.624/1998 e 62-A da Lei nº 8.112/1990; II - indenização de férias no valor de R\$ 30.636,01, resultante da soma de 12/12 de férias indenizadas e do terço indenizado do exercício 2015, nos valores de R\$ 19.311,56 e R\$ 6.437,18, respectivamente, e 3/12 do período aquisitivo de 30/03/2015 a 14/06/2015 do exercício 2016 no valor de R\$ 4.827,89 e do respectivo terço indenizado de R\$ 1.609,30, nos termos do art. 21, do Ato 246/1999, sem a incidência do imposto de renda na fonte, nos termos do art. 19, § 4º da Lei nº 10.522/2002 e do contido na Solução de Divergências nº 01/2009, da Secretaria da Receita Federal, resultantes da base de cálculo composta por Vencimento Estatutário (R\$ 4.240,47), GAJ (R\$ 3.816,42), GATS (R\$ 551,26), Cargo Comissionado de nível CJ03 (R\$ 6.729,14), VPNI (R\$ 2.984,45), e Vantagem Pessoal Identificada - VPI, referente à decisão transitada em julgado na Ação Coletiva nº 2007.34.00.041467-0, equivalente a R\$ 989,82; III - 180 dias de licença-prêmio indenizados, (quinquênios 1986/1991 e 1991/1996), não usufruídos e nem computados para abono de permanência/aposentadoria, nos termos da Resolução CSJT nº 72/2010 e Acórdão TCU 1.980/2009-Plenário, adotado neste Regional conforme MA 00984-2009-909-09-00-7, sem a incidência de imposto de renda e do desconto previdenciário para o PSSS (art. 3º da Resolução nº 72/2010 do CSJT), no valor de R\$ 73.522,32, resultantes da base de cálculo composta por Vencimento Estatutário (R\$ 4.240,47), GAJ (R\$ 3.816,42), GATS (R\$ 551,26), VPNI (R\$ 2.984,45), e Vantagem Pessoal Identificada - VPI, referente à decisão transitada em julgado na Ação Coletiva nº 2007.34.00.041467-0, equivalente a R\$ 661,12.

ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

ATO Nº 189, DE 15 DE JULHO DE 2015

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do contido no artigo 25, inciso LV-A, do Regimento Interno, resolve

alterar, ad referendum, do Órgão Especial, o Ato 71, de 24/3/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14/5/2015, seção 2, que concedeu aposentadoria ao servidor JOSÉ AUREO VIANA FRANCO, para fazer constar: I - Conceder, ad referendum do Órgão Especial, aposentadoria ao servidor JOSÉ AUREO VIANA FRANCO, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, com proventos integrais ao tempo de contribuição, no montante de R\$ 10.154,50 (dez mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondentes à remuneração do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão "13", nos termos dos arts. 12 e 13 da Lei nº 11.416/2006 (Vencimento Integral Servidor Inativo de R\$ 4.240,47 e GAJ integral Cargo Inativo de R\$ 3.816,42), na redação

dada pela Lei nº 12.774/2012, acrescidos das seguintes vantagens: a) 11% da gratificação adicional por tempo de serviço - GATS, prevista no art. 67 da Lei nº 8.112/1990, equivalente a R\$ 466,45; b) vantagem pecuniária individual - VPI, referente à decisão transitada em julgado na Ação Coletiva nº 2007.34.00.041467-0, equivalente a R\$ 437,38; e c) vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, equivalente a 4/10 da Função Comissionada de nível FC-4, no valor de R\$ 1.193,78, conforme disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.112/1990, 5º da Lei nº 9.624/1998 e 62-A da Lei nº 8.112/1990; II - indenização de férias no valor de R\$ 4.511,19, resultante da soma de 4/12 de férias indenizadas e do devido terço indenizado referente ao período aquisitivo de 26/1/2015 a 13/5/2015, nos valores de R\$ 3.383,39 e R\$ 1.127,80, respectivamente, nos termos do artigo 21, do Ato 246/1999, sem a incidência do imposto de renda na fonte, nos termos do art. 19, § 4º da Lei nº 10.522/2002 e do contido na Solução de Divergências nº 01/2009, da Secretaria da Receita Federal, resultantes da base de cálculo composta por Vencimento Estatutário (R\$ 4.240,47), GAJ (R\$ 3.816,42), GATS (R\$ 466,45), VPNI (R\$ 1.193,78), Vantagem Pessoal Identificada -VPI referente à decisão transitada em julgado na Ação Coletiva nº 2007.34.00.041467-0 (R\$ 433,05); III - 90 dias de licença-prêmio indenizados (quinquênio 1988/1993), não usufruídos e nem computados para abono de permanência/aposentadoria, nos termos da Resolução CSJT nº 72/2010 e Acórdão TCU 1.980/2009-Plenário, adotado neste Regional conforme MA 00984-2009-909-09-00-7, sem a incidência de imposto de renda e do desconto previdenciário para o PSSS (art. 3º da Resolução nº 72/2010 do CSJT), no valor de R\$ 30.450,51, resultante da base de cálculo composta por Vencimento Estatutário (R\$ 4.240,47), GAJ (R\$ 3.816,42), GATS (R\$ 466,45), VPNI (R\$ 1.193,78), Vantagem Pessoal Identificada -VPI referente à decisão transitada em julgado na Ação Coletiva nº 2007.34.00.041467-0 (R\$ 433,05); IV - Declarar vago o cargo acima citado, nos termos do inciso VII, art. 33, da Lei nº 8.112/1990.

ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

ATO Nº 190, DE 15 DE JULHO DE 2015

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do contido no artigo 25, inciso LV-A, do Regimento Interno, resolve

alterar, ad referendum, do Órgão Especial, o art. 1º do Ato 111, de 4/5/2015, publicado no Diário Oficial da União de 18/5/2015, seção 2, que concedeu aposentadoria ao servidor CLAUDIO COELHO DA CRUZ, para fazer constar: Art. 1º Conceder, ad referendum do Órgão Especial: I - aposentadoria ao servidor CLAUDIO COELHO DA CRUZ, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, com proventos integrais ao tempo de contribuição, no montante de R\$ 22.287,72 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), correspondentes à remuneração do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, classe "C", Padrão "13", nos termos dos arts. 12 e 13, da Lei nº 11.416/2006 (Vencimento integral Servidor Inativo de R\$ 4.240,47 e GAJ integral Cargo Inativo de R\$ 3.816,42), na redação dada pela Lei nº 12.774/2012, acrescidos das seguintes vantagens: a) 21% da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, prevista no art. 67 da Lei nº 8.112/1990, equivalente a R\$ 890,50; b) Vantagem Pessoal Identificada - VPI, referente à decisão transitada em julgado na Ação Coletiva nº 2007.34.00.041467-0, equivalente a R\$ 1.349,79; c) Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, equivalente a 10/10 de cargo em comissão de nível CJ-02, no valor de R\$ 6.071,16, conforme disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.112/1990, 5º da Lei nº 9.624/1998 e 62-A da Lei nº 8.112/1990; e d) parcela da opção prevista no art. 193, da Lei nº 8.112/1990, nos termos do decidido nos Acórdãos TCU nº 2.076/2005 e nº 964/2006, ambos do Plenário, e Matéria Administrativa TRT9 nº 32/2001, correspondente ao valor do cargo em comissão de nível CJ-02, no valor de R\$ 5.919,38; II - indenização de férias no valor de R\$ 30.804,15, resultante da soma de 12/12 de férias indenizadas e terço indenizado do exercício de 2015, nos valores de R\$ 18.482,49 e R\$ 6.160,83, e 3/12 do período aquisitivo de 26/02/2015 a 17/05/2015 do exercício 2016 no valor de R\$ 4.620,62 e do respectivo terço indenizado de R\$ 1.540,21, nos termos do art. 21, do Ato 246/1999, sem a incidência do imposto de renda na fonte, nos termos do art. 19, § 4º da Lei nº 10.522/2002 e do contido na Solução de Divergências nº 01/2009, da Secretaria da Receita Federal, resultantes da base de cálculo composta por Vencimento Estatutário (R\$ 4.240,47), GAJ (R\$ 3.816,42), GATS (R\$ 890,50), Função Comissionada de nível FC05 (R\$ 2.232,38), VPNI (R\$ 6.071,16), e Vantagem Pessoal Identificada - VPI, referente à decisão transitada em julgado na Ação Coletiva nº 2007.34.00.041467-0, equivalente a R\$ 1.231,56; III - 180 dias de licença-prêmio indenizados, (quinquênios 1985/1990 e 1990/1995), não usufruídos e nem computados para abono de permanência/aposentadoria, nos termos da Resolução CSJT nº 72/2010 e Acórdão TCU 1.980/2009-Plenário, adotado neste Regional conforme MA 00984-2009-909-09-00-7, sem a incidência de imposto de renda e do desconto previdenciário para o PSSS (art. 3º da Resolução nº 72/2010 do CSJT), no valor de R\$ 96.393,96, resultantes da base de cálculo composta por Vencimento Estatutário (R\$ 4.240,47), GAJ (R\$ 3.816,42), GATS (R\$ 890,50), VPNI (R\$ 6.071,16), e Vantagem Pessoal Identificada - VPI, referente à decisão transitada em julgado na Ação Coletiva nº 2007.34.00.041467-0, equivalente a R\$ 1.047,11.

ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

ATOS CPV DE 3 DE JULHO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 179 - Exonerar, a pedido, HARLEY GONÇALVES DA SILVA MENDES, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho CJ-03, do mesmo Quadro, a partir de 17 de julho de 2015.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com os artigos 1º e 2º da Resolução Administrativa nº 147/2012, do CNJ, bem como o previsto nos artigos 21-F, alínea "k", e 22, inciso XI, do Regimento Interno deste Regional, e ainda o que consta do Processo nº 0000321-05.2015.5.15.0895 PA, resolve

Nº 181 - Nomear, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 11.416/2006, MARCELO ANTONIO ZAMBONINI, Analista Judiciário, área Judiciária, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho CJ-03, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Harley Gonçalves da Silva Mendes.

LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA CPV Nº 695, DE 3 DE JULHO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar, a partir da publicação desta portaria, MARCELO ANTONIO ZAMBONINI, Analista Judiciário, área Judiciária, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, lotado na 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria FC-05, bem como da substituição do Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho CJ-03.

LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA CPV Nº 709, DE 13 DE JULHO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

I - remover, a pedido, a partir de 17 de julho de 2015, HARLEY GONÇALVES DA SILVA MENDES, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, da 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto para a 1ª Vara do Trabalho de Jaboticabal;

II - designá-lo para exercer, a partir da publicação desta portaria, a função comissionada de Assistente de Juiz FC-05, constante da Tabela de Funções Comissionadas.

LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA CPV Nº 715, DE 14 DE JULHO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Prorrogar, pelo período de 28 de junho de 2015 a 27 de junho de 2016, o prazo de cessão de ANA LUISA LUGNANI DE ANDRADE LOUREIRO, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com ônus para este Tribunal.

LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA Nº 657, DE 9 DE JULHO DE 2015

O Desembargador Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA nº 2847/2015, e CONSIDERANDO o art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97; CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos elencados no art. 6º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 146, de 6/3/2012; resolve

Redistribuir, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, ocupado pela servidora LIA MOREIRA DOS SANTOS, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em reciprocidade com um cargo vago de Técnico Judiciário - Área Administrativa, pertencente ao Quadro de Pessoal daquele Tribunal, com efeitos a contar de 17/07/2015. Dê-se ciência. Publique-se no Diário Oficial da União e no Boletim Interno Eletrônico.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

ATO Nº 379, DE 21 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no inciso XI do art. 45 do Regimento Interno, na forma do art. 37, VIII, da Constituição Federal, dos arts. 5º, § 2º, 6º, 9º, 10 e 11 da Lei 8.112/90, da Lei nº 7853/1989, regulamentada pelo Decreto nº 3298/1999 e suas alterações, do Decreto nº 5296/2004 e da Instrução Normativa TST nº 07/1996; e conforme PROAD nº 2125/2015, resolve:

NOMEAR para o cargo de Analista Judiciário/Judiciária o candidato FABIO DE CARVALHO, habilitado em 2º lugar, pela relação específica, no Concurso Público deste Tribunal, realizado em 2013, cujo resultado foi homologado mediante RA TRT5 - 028/2014, divulgada no DJE TRT5 de 29/04/2014 e cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, edição de 30/04/2014, na vaga decorrente da declaração de vacância de Luciana Andrade Freire.

VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA

ATO Nº 380, DE 21 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no inciso XI do art. 45 do Regimento Interno, na forma do art. 37, VIII, da Constituição Federal, dos arts. 5º, § 2º, 6º, 9º, 10 e 11 da Lei 8.112/90, da Lei nº 7853/1989, regulamentada pelo Decreto nº 3298/1999 e suas alterações, do Decreto nº 5296/2004 e da Instrução Normativa TST nº 07/1996; e conforme PROAD nº 2125/2015, resolve:

NOMEAR para o cargo de Técnico Judiciário/Administrativa a candidata LUELI SANTOS FIGUEIREDO, habilitada em 5º lugar, pela relação específica, no Concurso Público deste Tribunal, realizado em 2013, cujo resultado foi homologado mediante RA TRT5 - 028/2014, divulgada no DJE TRT5 de 29/04/2014 e cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, edição de 30/04/2014, na vaga decorrente da aposentadoria de Milton Souza Nepomuceno.

VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA

ATO Nº 381, DE 21 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no inciso XI do art. 45 do Regimento Interno, com base na Lei 8.112/90, arts. 6º, 9º, 10 e 11, e conforme PROAD nº 2125/2015, resolve:

NOMEAR a candidata ANA CAROLINA AGUIAR CARNEIRO, habilitada em 81º lugar, no Concurso Público deste Tribunal, realizado em 2013 e homologado mediante RA TRT5 - 028/2014, divulgada no DJE TRT5 de 29/04/2014 e cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, edição de 30/04/2014, para ocupar o cargo vago de Técnico Judiciário/Administrativa, na vaga decorrente da declaração de vacância de Tamires Castro.

VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ATO Nº 201, DE 22 DE JULHO DE 2015.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO, VICE-PRESIDENTE DO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto nos arts. 25 e 26 do Regimento Interno e do contido na Informação SP/SEGESPE nº 39/2015, resolve:

Declarar vago o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, criado pela Lei nº 12.617/2012, ocupado pelo servidor PAULO HENRIQUE SIMÕES AMANCIO, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, VIII, da Lei nº 8.112/1990, com efeitos a contar de 28/7/2015.

ANA CAROLINA ZAINA

PORTARIA Nº 86, DE 24 DE JULHO DE 2015

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto nos arts. 25 e 26 do Regimento Interno, e do contido no Memorando 001/2015, da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba, resolve:

I - dispensar ROSÂNGELA ZITO LOSADA, Técnico(a) Judiciário(a), Área Administrativa, classe C, padrão 13, do Cargo em Comissão de Assistente de Diretor de Secretaria (c-5104), código TRT 9ª CJ-1, da 05ª Vara do Trabalho de Curitiba, a partir de 20/07/2015.

ANA CAROLINA ZAINA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PORTARIA Nº 395, DE 27 DE JULHO DE 2015

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 15.0.00006071-0, resolve:

Declarar a vacância do Cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Classe "A", Padrão 2, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, ocupado por MICHELLE ALTHOFF DA SILVA, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, a contar de 20/7/2015.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 394, DE 27 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo SEI nº 15.0.00006071-0, resolve:

Dispensar a servidora MICHELLE ALTHOFF DA SILVA, Analista Judiciário, Classe "A", Padrão 2, Área Administrativa, da função comissionada de Técnico Especializado, Código FC-03, da Diretoria-Geral, com efeitos a contar de 20/7/2015.

ANDRÉ BRAGA DE VASCONCELOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

ATO CPV Nº 188, DE 22 DE JULHO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Exonerar PEDRO PAULO ROSSI, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho CJ-03, do mesmo Quadro, a partir de 21 de julho de 2015.

LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS

ATO CPV Nº 190, DE 24 DE JULHO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Exonerar, a pedido, IVANILDA PETROCINO DANZIGER MOREIRA, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho CJ-03, do mesmo Quadro.

LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIAS CPV DE 23 DE JULHO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 739 - Dispensar, a partir da publicação desta portaria, ILSA DOMINGOS RIBEIRO, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, lotada na Coordenadoria de Gestão Compartilhada de Processos Judiciais e Administração Interna de São José do Rio Preto, da função comissionada de Assistente de Diretor de Distribuição FC-05, bem como da substituição do Diretor de Serviço de Distribuição dos Feitos CJ-02.

Nº 740 - Designar, a partir da publicação desta portaria, EDMAR LAURENCIO CARARETO, Analista Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, lotado na Coordenadoria de Gestão Compartilhada de Processos Judiciais e Administração Interna de São José do Rio Preto, para exercer a função comissionada de Assistente de Diretor de Distribuição FC-05, constante da Tabela de Funções Comissionadas, bem como substituir o Diretor de Serviço de Distribuição dos Feitos CJ-02, nos seus impedimentos legais e eventuais, dispensando-o da função comissionada de Coordenador de Central de Mandados FC-03.

LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIAS CPV DE 24 DE JULHO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 741 - Dispensar, a partir da publicação desta portaria, SILVIA RAFAELA VIOTO SANTA ROSSA, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, lotada na 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba, da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria FC-05, bem como da substituição do Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho CJ-03.

Nº 742 - Designar, a partir da publicação desta portaria, CARLOS ALBERTO GONÇALVES, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, lotado na 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba, para exercer a função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria FC-05, constante da Tabela de Funções Comissionadas, bem como substituir o Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho CJ-03, dispensando-o da função comissionada de Calculista FC-04.

Nº 743 - Designar, a partir da publicação desta portaria, IVANILDA PETROCINO DANZIGER MOREIRA, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, lotada na 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz FC-05, constante da Tabela de Funções Comissionadas.

LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ATO Nº 58 - SLP, DE 27 DE JULHO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0000686-93.2014.5.15.0895 PA, resolve:

Conceder aposentadoria à servidora ARGÊNIDE FERREIRA VALLE, no cargo de Analista Judiciário, área Judiciária, Classe C, Padrão 13, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990 e artigo 28 da Lei nº 11.416/2006.

LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 0036/2015-SLP, de 4/5/2015, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 68, em 8/5/2015, para adaptar seus termos, em consonância com o disposto no artigo 5º da Lei nº 13.135/2015, para fazer constar a concessão, a partir de 9/4/2015, de Pensão Estatutária à Sra. MARI ANE MASSAROTO (até 8/4/2035) e a PEDRO VICTOR MASSAROTO E SILVA (até 7/7/2017), respectivamente cônjuge e filho do Sr. SAINT CLAIR LIMA E SILVA, Juiz do Trabalho Substituto, e falecido em 9/4/2015, com fundamento no artigo 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/2014, artigo 217, incisos I e IV, alínea "a", artigo 222, inciso VII, alínea b, item 5, e artigo 218, todos da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 700, DE 24 DE JULHO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a liminar deferida nos autos da Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada nº 0800945-61.2015.4.05.8500, da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe, bem como o disposto no Protocolo Administrativo nº 3931/2015, resolve:

1-Conceder lotação provisória à servidora LAICE TELES LIMA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal, matrícula nº 308.16.1769, no Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, com efeitos a contar de 30/07/2015; 2-Conceder-lhe ainda 15 (quinze) dias de trânsito, no período de 30/07 a 13/08/2015, nos termos do artigo 18 da Lei nº 8.112/90. Dê-se ciência.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 709, DE 24 DE JULHO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-7464/2012, resolve:

Nomear RAISSA DE SOUSA LIMA RODRIGUES LEAL, candidata habilitada em 37º lugar no concurso público realizado por este Tribunal para provimento de cargos efetivos, com estrita observância da ordem classificatória, na forma dos artigos 6º, 8º, inciso I, 9º, inciso I, e 10 da Lei nº 8.112/90, e em conformidade com o disposto nos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 11.416/06, com a redação dada pela Lei nº 12.774/12, para exercer em caráter efetivo o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 01, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, na vaga criada pela Lei 11.985, de 27/7/2009, em decorrência da redistribuição do cargo anteriormente ocupado por Lia Moreira dos Santos.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 937 - DISPENSAR Rodrigo Coelho Rodrigues de Sousa, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Ativo com Vínculo, da função comissionada de Assistente de Gabinete - FC-05, do Gabinete do Desembargador Jailson Pereira da Silva.